

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ NO ANO DE 2023	
CALENDÁRIO ESCOLAR 2024-REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
CALENDÁRIO ESCOLAR – E.M. VINTE E CINCO DE DEZEMBRO-2024	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PARECERES	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMÉ DE CAETITÉ PARA O ANO DE 2024.	
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2023.....	

LICITAÇÃO

EXTRATOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2023 PE-SRP	
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS	
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº.: 033/2024.....	

DECRETO

DECRETO N. 063, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	
DECRETO N. 064, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	
DECRETO Nº 065, DE 20 DE MARÇO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PAULO HELDER MUNIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	
DECRETO Nº 066, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL 01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..	
DECRETO Nº 067, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	
DECRETO Nº 068, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DO PODER EXECUTIVO, E DO PODER LEGISLATIVO, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CAETITÉ.	
DECRETO Nº 069, DE 20 DE MARÇO DE 2024. RATIFICA AS PORTARIAS REURB NS. 01 E 02 DE 20 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕEM ACERCA DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ NO ANO DE 2023



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ NO ANO DE 2023**

O presente relatório tem como objetivo informar ao poder Executivo Municipal e a sociedade Caetitense sobre as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação de Caetité (CME), durante o período de abril a dezembro de 2023, sob a presidência da professora Ma. Maria Cristina Barbosa Lima e da Vice-Presidenta Professora Ma. Gabriele Santos Carvalho, eleitas para tal fim, conforme previsto no Regimento Interno deste conselho, a presidenta eleita em Sessão Ordinária Virtual, realizada em 11 de abril de 2023, e a vice-presidenta eleita em Sessão Extraordinária Virtual, realizada em 26 de abril de 2023.

Cabe enfatizar que a constituição desse Conselho é formada pelos seguintes representantes:

I. Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Gabriele Santos Carvalho** – Titular (Vice-Presidente).
- **Larissa de Matos Aguiar** - Suplente, em substituição a Teresa Letícia Souza Rodrigues, através da Portaria nº 108, de 21 de agosto de 2023.

II. Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal:

- **William João Leal da Silva** – Titular, em substituição a Milton Alvino Caldeira Filho, através da Portaria nº 122, de 10 de novembro de 2023.
- **Antônio Marcos de Carvalho Pereira** – Suplente, em substituição a Willian Stalin Silva Rosa, através da Portaria nº 122, de 10 de novembro de 2023.

III. Conselheiros representantes dos dirigentes das escolas municipais de Caetité:

- **Luciana Alves Pereira Ribeiro** – Titular, em substituição a Marcos Fernandes Silva, através do decreto nº 034 de 09 de maio de 2022.
- **Carmem Lucia Gomes da Silva** – Suplente, em substituição a Luciana Alves Pereira Ribeiro, através do decreto nº 034 de 09 de maio de 2022.

IV. Conselheiros representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caetité:

- **Neli Francisco Xavier** – Titular, em substituição a Emilio Aurélio de Carvalho

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Souza, através do decreto nº 034 de maio de 2022.

- **Teddy Neves Vieira** – Suplente, em substituição a Marili Xavier Pinto, através do decreto nº 034 de maio de 2022.

V. Conselheiros representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caetité:

- **João da Silva Chaves** – Titular, em substituição a José Leonardo Fernandes Monteiro, através da Portaria nº 101, de 19 de julho de 2023.
- **Francisco Doulizete Gomes** – Suplente, em substituição a Maria das Graças Nunes Barros.

VI. Conselheiros representantes dos docentes do Ensino Superior - UNEB:

- **Odílio da Silva Santos** – Titular, em substituição a Sigrid Rochele Gusmão Paranhos Magalhães, através da Portaria nº 084, de 15 de maio de 2023.
- **Juliane dos Santos Amorim** – Suplente, em substituição a Ângela Maria Camargo Rodrigues, através do decreto nº 067 de 17 de outubro de 2022.

VII. Conselheiros representantes dos alunos do Ensino Superior – UNEB:

- **Mariana Oliveira Marques** – Titular, em substituição a Tatiane Pinheiro Ribeiro, através do decreto nº 076 de 23 de novembro de 2022.
- **Fabricio Junqueira Rocha** – Suplente, em substituição a Carina Rodrigues da Silva, através do decreto nº 076 de 23 de novembro de 2022.

VIII. Conselheiros representantes das Instituições Privadas de Educação Infantil de Ensino de Caetité:

- **Maria das Dores Pereira Chaves** – Titular.
- **Jane Gracielle Cardoso Vilasboas** – Suplente.

IX. Conselheiros representantes do Colégio da Cooperativa Educacional de Caetité (COOPEC):

- **Gustavo Henrique de Jesus Silva** – Titular, em substituição a Valmário José dos Santos, através da Portaria nº 122, de 10 de novembro de 2023.
- **Marisa Araújo da Silva Lima** – Suplente, em substituição a Maiara Silva Bomfim, através da Portaria nº 122, de 10 de novembro de 2023.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



X. Conselheiros representantes das Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caetité:

- **Jair Oliveira Silva** – Titular.
- **Zaiba Marusa Fernandes de Oliveira Souza** – Suplente.

XI. Conselheiros representantes do Núcleo Territorial de Educação(NTE/13):

- **Maria Cristina Barbosa Lima** – Titular (Presidente).
- **Maria das Graças Brito Gondim** – Suplente.

XII. Conselheiros representantes da Educação Especial de Caetité:

- **Leide Márcia Santos Borges de Oliveira** - Titular.
- **Leidiane Soares Pereira** – Suplente.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES – 2023

Calendário de reuniões do Conselho Municipal de Educação (CME) – ANO2023	
Horário: 15h	
28/02/2023	24/08/2023 (Reunião Formativa)
11/04/2023	12/09/2023
26/04/2023 (Reunião Extraordinária)	10/10/2023
09/05/2023	31/10/2023 (Reunião Extraordinária)
20/06/2023	14/11/2023
11/07/2023	12/12/2023
09/08/2023	—

Participação e presença do CME em formações e eventos, durante o ano de 2023

O Conselho Municipal de Educação esteve presente de maneira presencial e online em formações, reuniões e eventos, buscando qualificação para melhor exercer sua função. O CME também participou de diálogos e interlocução com a comunidade. Vale ainda dizer que o Conselho Municipal de Educação, representado pela presidente professora Mestra Maria Cristina Barbosa Lima participou

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



das reuniões virtuais ensais da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

No decorrer do ano, o Conselho Municipal de Educação desenvolveu e participou de diversas atividades, assim relacionadas:

- Confeção e entrega de Certificado aos novos conselheiros.
- Entrega de declaração aos pareceristas que analisaram e emitiram Pareceres e/ou Resolução CME.
- Visita de inspeção nas seguintes escolas: Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares; Escola Municipal Luís Viana Filho; Escola Municipal José Ferreira Pinto, e a Unidade de Educação Infantil Escola Cecília Meireles da Rede Privada de Caetité, para Autorização, Renovação ou Credenciamento de Funcionamento da unidade.
- I Reunião Formativa do CME, com orientações para conselheiros, com a professora Maura Miranda, do Município de Valente.
- Participou do XXV Encontro Estadual da UNCME e VI Seminário Estadual do Projeto Saber Melhor, em Salvador Bahia, entre os dias 07 a 09/06/2023.
- Encontro Baiano de Educação Integral, em Caetité Bahia, nos dias 18 e 19 de maio de 2023, realizado pelo Comitê Territorial de Educação Integral Integrada em parceria com o Observatório Nacional de Educação Integral e a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – Bahia.
- Participou e compôs a mesa no encontro “Concurso Literário Bicentenário da Independência da Bahia”, que tem como objetivo selecionar as produções realizadas pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, que melhor contemplem o tema em discussão para integrarem a “Revista do Bicentenário”, no dia 23/05/2023.
- Participou do Encontro Série Formação online – UNCME Bahia Fortalecendo a Educação nos Municípios. Com tema: Monitoramento dos Planos Municipais de Educação (2015 – 2025) e construção dos Planos Municipais de Educação da próxima década – políticas Públicas articuladoras dos Sistemas de Educação, dia 31/07/2023.
- Participou da Reunião Ampliada – UNCME Bahia e FEEBA com orientações e encaminhamentos para a Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE, dia 01/08/2023.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



- Participou do encontro referente a Semana do Bebê. Com tema: Afetividade e Inclusão na 1ª Infância, dia 15/08/2023.
- Encontro do Plano Nacional de Educação (2024 – 2034) Políticas de Estado, direito à educação, diversidade e justiça socioambiental na terra da liberdade. Lançamento da Conferência Estadual da Educação Bahia 2023 – Extraordinária, dia 15/08/2023, das 09:30 às 12:00, híbrido – Auditório e Rede do IAT. Com datas para os dias 20 e 21/10 on-line, e dias 04 e 05/12/2023 presencial.
- Participou do VI Seminário de Educação, no dia 17/08, das 14h às 16h, no Auditório do Campus XII de Guanambi.
- Série Formação – UNCME BA, Formação online – TV UNCME Bahia Fortalecendo a Educação nos municípios, dia 28/08/2023, das 14h às 17h. Com tema: Desafios da Educação. Educação nos municípios baianos: desafios prioritários em tempo de recomposição de aprendizagens na perspectiva do regime de colaboração?
- Participação da Conferência Municipal de Educação de Caetité – 2023. PNE/PME: Políticas de Estado, Direito à Educação, Diversidade Socioambiental e Justiça na Terra da Liberdade. Data 09/10/2023, às 19h.
- Participou do Lançamento da Publicação do Busca Ativa Escolar, 20/08/2023, às 15h, on-line.
- Reunião Ampliada, UNCME Bahia Orientações para as Conferências Extraordinárias – parte II (Conferência Nacional Extraordinária de Educação). Data 18/09/2023, das 14h às 16h.
- Contribuindo junto a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – ETMA de Caetité.
- Reunião ampliada UNCME Bahia. Orientações Gerais para os Conselhos de Educação com Foco no Calendário Letivo. No dia 03/11/2023, das 09h às 11h.
- Participou da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Caetité. Data de 01/12/2023, às 8h, no Teatro João Gumes, Centro administrativo de Caetité.
- Portaria Nº 083/2023, de 27 de abril de 2023, de nomeação da Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de educação de Caetité – CME, para o biênio 2023/2026.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



➤ Parecer CME nº 011/2020, que trata das Diretrizes Curriculares da Educação Escolar Quilombola para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caetité.

➤ Resolução CME nº 011/2022, que define as Diretrizes Curriculares da Educação Escolar Quilombola para a Rede Municipal de Ensino de Caetité.

➤ Parecer CME nº 001/2023, que trata da alteração no Calendário Escolar de 2023 – novos calendários escolares, o primeiro referente ao calendário escolar 2023 das creches, o segundo calendário escolar 2023 da Escola Vinte e Cinco de Dezembro, e terceiro e último calendário escolar 2023 das demais escolas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

➤ Parecer CME nº 002/2023, que trata do Plano de Reposição de Aulas para os estudantes que dependem do transporte escolar e que não puderam comparecer às Unidades Escolares até as três primeiras semanas de aulas.

➤ Parecer CME nº 003/2023, que trata da análise da Portaria de Matrícula e Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, da rede municipal de ensino.

➤ Parecer CME nº 004/2023, que trata da Regularização da vida escolar do Estudante Luan da Silva Araújo, da Escola Municipal de aplicação.

➤ Parecer CME nº 005/2023, que trata do Plano de Suspensão temporária de aulas presenciais da Escola Municipal Frei Henrique de Coimbra.

➤ Parecer CME nº 006/2023, que trata da Revisão e retificação do Documento Curricular Referencial de Caetité – DCRC.

Percebe-se que o Conselho Municipal de Educação de Caetité conquistou espaço importante e legitimidade perante a comunidade e os poderes públicos. Tendo como um dos princípios uma educação de qualidade.

Na construção de suas resoluções e pareceres sempre buscou o diálogo, o estudo, a legislação vigente e a análise técnica.

Por fim, por meio de seus atos legais, primou pela legitimidade e a coerência como promotoras da cidadania.

Caetité, 13 de dezembro de 2023.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024-REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Calendário Escolar 2024-Rede Municipal de Ensino

ATIVIDADES	PERÍODOS
JORNADA PEDAGÓGICA 2024	19/02 a 22/02
INÍCIO DO ANO LETIVO	26/02
RECESSO DE CARNAVAL	12/02 a 14/02
RECESSO SEMANA SANTA	28/03 a 29/03
RECESSO JUNINO	24/06
RECESSO DE JULHO	20/07 a 28/07
TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO	17/12
TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	18/12 e 20/12
CONSELHO DE CLASSE FINAL	23/12
ENTREGA DAS ATAS DOS RESULTADOS FINAIS	24/12

MÊS	Nº DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	4 dias
MARÇO	20 dias
ABRIL	22 dias
MAIO	22 dias
JUNHO	20 dias
JULHO	17 dias
AGOSTO	22 dias
SETEMBRO	21 dias
OUTUBRO	21 dias
NOVEMBRO	19 dias
DEZEMBRO	12 dias
	200 dias

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	26/02 a 31/05	68
2ª	03/06 a 06/09	64
3ª	09/09 a 17/12	68

SÁBADOS LETIVOS			
MÊS	DIA	REFERÊNCIA	ATIVIDADE SUGERIDA
MARÇO	23/03	QUARTA-FEIRA	ABERTURA DO PROJETO DE LEITURA
ABRIL	20/04	QUINTA-FEIRA	FAMÍLIA NA ESCOLA
MAIO	18/05	SEXTA-FEIRA	OFICINA DE JOGOS MATEMÁTICOS
JUNHO	15/06	SEGUNDA-FEIRA	CELEBRAÇÕES JUNINAS

FERIADOS			
MÊS	DATA	DIA DA SEMANA	CELEBRAÇÃO
FEVEREIRO	13/02	TERÇA-FEIRA	Carnaval
MARÇO	29/03	SEXTA-FEIRA	Sexta-feira da Paixão
	31/03	DOMINGO	Páscoa
ABRIL	05/04	SEXTA-FEIRA	Aniversário de Caetité
	21/04	DOMINGO	Tiradentes
MAIO	01/05	QUARTA-FEIRA	Dia do Trabalho
	30/05	QUINTA-FEIRA	Corpus Christi
JUNHO	24/06	SEGUNDA-FEIRA	São João
JULHO	02/07	TERÇA-FEIRA	Independência da Bahia (Letivo da Rede)
	12/07	SEXTA-FEIRA	Aniversário de Anísio Teixeira
	26/07	SEXTA-FEIRA	Padroeira de Caetité
SETEMBRO	07/09	SÁBADO	Independência do Brasil
OUTUBRO	12/10	SÁBADO	Nossa Senhora Aparecida Dia das Crianças
	15/10	TERÇA-FEIRA	Dia do Professor
	28/10	SEGUNDA-FEIRA	Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO	02/11	SÁBADO	Finados
	15/11	SEXTA-FEIRA	Proclamação da República
	20/11	QUARTA-FEIRA	Dia da Consciência Negra
DEZEMBRO	25/12	QUARTA-FEIRA	Natal



JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
31	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
028	29	30	31	01	02	03

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	30	31	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	01	02

MARCO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
25	26	27	28	29	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	01	02	03	04	05	06

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
31	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	01	02	03	04

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	30	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	01

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	29	30	31	01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	01	02	03	04	05	06



JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
30	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	01	02	03

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	30	31	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	01	02	03	04	05

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	30	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	01	02

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29	30	31	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	01	02	03	04

LEGENDA

	Jornada Pedagógica 2024		Recessos
	Organização dos primeiros dias de aula		Período de recuperações
	Início e término do ano letivo		Conselho de Classe
	Dias letivos		Entrega da ata de resultados finais
	Feridos		

CALENDÁRIO ESCOLAR – E.M. VINTE E CINCO DE DEZEMBRO-2024

CALENDÁRIO ESCOLAR – E.M. Vinte e Cinco de Dezembro-2024

ATIVIDADES	PERÍODOS
JORNADA PEDAGÓGICA 2024	19/02 a 22/02
INÍCIO DO ANO LETIVO	26/02
RECESSO DE CARNAVAL	12/02 a 14/02
RECESSO SEMANA SANTA	28/03 a 29/03
RECESSO JUNINO	20/06 a 30/06
TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO	11/12
TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	12/12 a 16/12
CONSELHO DE CLASSE FINAL	17/12
ENTREGA DAS ATAS DOS RESULTADOS FINAIS	18/12

MÊS	Nº DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	4 dias
MARÇO	20 dias
ABRIL	23 dias
MAIO	23 dias
JUNHO	14 dias
JULHO	22 dias
AGOSTO	22 dias
SETEMBRO	21 dias
OUTUBRO	23 dias
NOVEMBRO	20 dias
DEZEMBRO	8 dias
	200 dias

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	26/02 a 24/05	66
2ª	27/05 a 06/09	67
3ª	09/09 a 11/12	67

SÁBADOS LETIVOS			
MÊS	DIA	REFERÊNCIA	ATIVIDADE SUGERIDA
MARÇO	23/03	QUARTA-FEIRA	ABERTURA DO PROJETO DE LEITURA
ABRIL	20/04	QUINTA-FEIRA	FAMÍLIA NA ESCOLA
MAIO	18/05	SEXTA-FEIRA	OFICINA DE JOGOS MATEMÁTICOS
JUNHO	15/06	SEGUNDA-FEIRA	COMEMORAÇÕES JUNINAS



FERIADOS			
MÊS	DATA	DIA DA SEMANA	COMEMORAÇÃO
FEVEREIRO	13/02	TERÇA-FEIRA	Carnaval
MARÇO	29/03	SEXTA-FEIRA	Sexta-feira da Paixão
	31/03	DOMINGO	Páscoa
ABRIL	05/04	SEXTA-FEIRA	Aniversário de Caetité
	21/04	DOMINGO	Tiradentes
MAIO	01/05	QUARTA-FEIRA	Dia do Trabalho
	30/05	QUINTA-FEIRA	Corpus Christi
JUNHO	24/06	SEGUNDA-FEIRA	São João
JULHO	02/07	TERÇA-FEIRA	Independência da Bahia (Letivo da Rede)
	12/07	SEXTA-FEIRA	Aniversário de Anísio Teixeira
	26/07	SEXTA-FEIRA	Padroeira de Caetité
SETEMBRO	07/09	SÁBADO	Independência do Brasil
OUTUBRO	12/10	SÁBADO	Nossa Senhora Aparecida Dia das Crianças
	15/10	TERÇA-FEIRA	Dia do Professor
	28/10	SEGUNDA-FEIRA	Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO	02/11	SÁBADO	Finados
	15/11	SEXTA-FEIRA	Proclamação da República
	20/11	QUARTA-FEIRA	Dia da Consciência Negra
DEZEMBRO	25/12	QUARTA-FEIRA	Natal

Observações:

- A instituição de ensino, obrigatoriamente, deverá cumprir, no mínimo, a carga horária de 800 horas e 200 dias letivos. (LDB Art. 24, Inciso I)

Observações



CALENDÁRIO ESCOLAR – E.M. Vinte e Cinco de Dezembro-2024

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
31	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	30	31	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	01	02

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
25	26	27	28	29	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
31	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	01	02	03	04

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	30	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	01

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	29	30	31	01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29



JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
30	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	01	02	03

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	30	31	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	01	02	03	04	05

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	30	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	01	02

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29	30	31	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	01	02	03	04

Jornada Pedagógica 2024	Recessos
Organização dos primeiros dias de aula	Período de recuperações
Início e término do ano letivo	Conselho de Classe
Dias letivos	Entrega da ata de resultados finais
Feridos	

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECERES



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº 001/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

INTERESSADO: Escola Municipal Dácio Alves de Oliveira.		
ASSUNTO: Renovação de Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais.		
RELATORES: Luciana Alves Pereira Ribeiro, Mariana Oliveira Marques, Neli Franciso Xavier e Odílio da Silva Santos.		
Processo CME nº 013/2022, datado de 16/11/2022.	Aprovado pelo conselho Pleno em 12/09/2023.	Publicado em ____/____/____ D. O. do Município de Caetité.
I – HISTÓRICO OU RELATÓRIO Tramita neste Conselho Municipal de Educação (CME) o processo nº 013/2022 de 16/11/2022 tendo como interessada a Escola Municipal Dácio Alves de Oliveira, que solicita a Renovação de Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Autorização de Credenciamento para o Ensino Fundamental Anos Finais, em consonância com as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 e com as Leis Municipais nº 552/2002 e nº 889/2021. Tendo em vista a Instituição com sua Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais vencida em outubro de 2021 e o pedido de Credenciamento para o Ensino Fundamental Anos Finais já autorizado através do Parecer nº 014/2022 de 20/12/2022 do Conselho Municipal de Educação, e objetivando o atendimento dessa urgente demanda, o CME decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise do processo em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também, proporcionar à instituição a continuidade da oferta de educação de qualidade como um direito social.		
II – FUNDAMENTAÇÃO OU ANÁLISE A análise dos procedimentos de Renovação de Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais são múltiplos e oferecem critérios que possibilitam uma		

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



avaliação da escola pelo resultado de seu desempenho. Pois, avaliar a educação implica não apenas em descrever e mensurar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, como também dos mecanismos de gestão e de formação de educadores.

As avaliações externas também são entendidas como um dos principais mecanismos para a elaboração de políticas no sistema de ensino, redirecionando metas para as unidades escolares pelo bom desempenho. Essas avaliações têm como objetivo referenciar os parâmetros de permanência do aluno na escola com a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

A busca por bons resultados se tornou um grande desafio para a comunidade escolar, principalmente para os professores, pois estes devem identificar as dificuldades e estabelecer estratégias pedagógicas para a obtenção dos resultados.

Assim sendo, entende-se que a indicação de se proceder com a análise do pedido Renovação de Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais foi uma decisão com amparo legal e avaliação criteriosa nos autos do processo 013/2022 de 16/11/2022 que contém as seguintes informações/documentos:

1. Requerimento junto ao Conselho Municipal de Educação;
2. Dados da Unidade de Ensino: Endereço, cursos, turnos e forma de organização das classes;
3. Relação do Corpo Docente;
4. Relação do Corpo Administrativo;
5. Cópia da Licença de Fiscalização e Funcionamento;
6. Cópia do Laudo de Inspeção Sanitária;
7. Cópia do Ato de Criação da Unidade de Ensino;
8. Cópia da Prova de Ocupação Legal do Prédio;
9. Cópia da Planta Baixa do Prédio;
10. Relação do Inventário;
11. Relação do Acervo Bibliotecário;
12. Cópia do Projeto Político Pedagógico;
13. Declaração referente ao Regimento Escolar Unificado;
14. Declaração Referencial Curricular Padrão;
15. Laudo de Verificação Prévia;

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



16. Relatório Síntese de Funcionamento;

17. Ofício 51/2023 respondendo informações solicitadas pela comissão.

Após leitura/análise do processo na íntegra, a comissão de relatores se reuniu no dia 18/07/2023 para discutir sobre o trâmite processual, chegando à conclusão de que precisava ainda de um documento que apresentasse dados atualizados a respeito da quantidade de alunos, servidores administrativos, professores, mediadores, intérpretes de libras e equipe gestora.

Em 09/08/2023 foi enviado pela Direção da Escola à Presidência do Conselho o Ofício nº 51/2023 respondendo os questionamentos que segue anexo ao processo.

Levou-se em consideração a avaliação dos documentos anexos ao processo, bem como o Laudo de Verificação Prévia datado de 29/11/2022 no qual, averiguou com indicação positiva a situação da Escola Municipal Dácio Alves de Oliveira: “com a possibilidade de inserção da etapa do Ensino Fundamental – Anos Finais, a escola está apta a ofertar, gradativamente, o Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano a partir do ano letivo de 2023”.

III – VOTO DOS RELATORES E CONCLUSÃO

Face ao exposto, votamos favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Escola Municipal Dácio Alves de Oliveira por quatro anos.

No entanto, recomendamos que:

- Obtenha um aparelho celular institucional para a Unidade Escolar;
- Amplie os materiais e equipamentos para a prática de Educação Física;
- Aumente e diversifique o acervo bibliográfico de forma a atender o Ensino Fundamental – Anos Finais e melhorar a demanda dos Anos Iniciais;
- Ative e equipe o laboratório de informática para que os estudantes possam utilizar;
- Implante o laboratório de Ciências;
- Adquira armário para arquivamento de documentos;
- Faça, se possível, uma cobertura para o espaço destinado à prática de esportes;

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



- Pavimentar a área lateral da escola onde se localizam as fossas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 12 de setembro de 2023.

Conselheiros relatores: Luciana Alves Pereira Ribeiro

Mariana Oliveira Marques

Neli Francisco Xavier

Odílio da Silva Santos

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 12/09/2023, acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 12 de setembro de 2023.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BAHIA

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº 002/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Município de Caetité.

ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Escola Cecília Meireles da Rede Privada de Caetité.

RELATORES: Gabriele Santos Carvalho
Larissa de Matos Aguiar
Fabrício Junqueira Rocha
Neli Francisco Xavier

Processo CME nº
012/2023, datado de
31/08/2023.

Aprovado pelo conselho
Pleno em
13/03/2024

Publicado em
____/____/____
D. O. do Município de Caetité.

I – HISTÓRICO OU RELATÓRIO

Em 31 de agosto de 2023, o Conselho Municipal de Educação recebeu o Ofício nº 02/2023 da gestora da Unidade de Educação Infantil Escola Cecília Meireles, Maria das Dores Pereira Chaves, solicitando uma nova inspeção para a autorização de funcionamento da instituição. Este pedido foi analisado considerando as diretrizes e padrões educacionais vigentes, bem como a evolução da escola desde o último parecer emitido pelo CME em 2019.

II – FUNDAMENTAÇÃO OU ANÁLISE

A análise da solicitação para renovação da autorização de funcionamento da Escola em Caetité/Bahia é baseada em um conjunto de legislações e normativas que são fundamentais para o sistema educacional brasileiro e o contexto local específico.

Documentos do Anexo II da Resolução CME Nº 028/2022:

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Durante a visita da comissão de inspeção, verificamos a existência e organização dos seguintes documentos exigidos pelo Anexo II da Resolução CME N° 028/2022:

- Requerimento do Mantenedor.
- Dados da Unidade de Ensino, incluindo endereços, cursos, turnos e forma de organização das aulas, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos de estudantes por turma ou previsão de matrícula.
- Cópia do Alvará de Localização ou Autorização do Órgão Competente em conformidade com a legislação municipal vigente.
- Cópia do Laudo de Inspeção Sanitária.
- Ato de Criação da Unidade de Ensino.
- Registro do Mantenedor junto aos órgãos competentes atualizados (INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO), incluindo Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial, Contrato Social e Cadastro de CNPJ.
- Demonstração de que é possível verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômica e financeira da entidade mantenedora, dirigentes e sócios, consistindo de certidão negativa atualizada.
- Planilha de custo e planejamento econômico-financeiro para manter a instituição.
- Prova de ocupação legal do prédio (Escritura).
- Planta baixa ou croqui da escola contendo a descrição de todas as dependências e dimensões em m².
- Relação do Corpo Docente, com as disciplinas que lecionam ou vão lecionar, série/ano, turma e comprovação de escolaridade.
- Relação do Corpo Administrativo (Diretor, Vice-Diretor, Secretários e Coordenação pedagógica), com comprovação de escolaridade.
- Relação do inventário: mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico, brinquedos e jogos e acervo bibliográfico.
- Cópia do Projeto Político Pedagógico (PPP).
- Regimento escolar;
- Cópia dos Planos de Estudos a serem adotados pela escola ou Declaração da mantenedora sobre a forma de organização do currículo e respectivos Planos de Estudos.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



A Escola Cecília Meireles possui prédio próprio com uma construção adaptada, localizada em área de fácil acesso e com acessibilidade. No entanto, ainda possui corredores estreitos que podem dificultar a mobilidade. Foram instaladas rampas na entrada da unidade, mas não possuem corrimão. Também foi instalada uma rampa com corrimão que dá acesso à sala de aula do maternal e ao parque infantil. O prédio apresenta condições satisfatórias de salubridade, ventilação, iluminação, instalação elétrica, instalação hidráulica e segurança. Foi observada a presença de câmeras de segurança instaladas na entrada da escola para garantir um ambiente seguro.

A unidade possui 1 pavilhão com ampliação, 2 salas e 2 banheiros que são acessados por meio de uma escada, situada na parte superior do playground, sendo utilizada apenas pelas turmas de Ensino Fundamental. A escola possui 6 salas de aula, recepção/secretaria, sala de direção/coordenação pedagógica, almoxarifado, depósito de materiais de limpeza e refeitório (utilizado como sala de aula). Há um banheiro unissex para uso da Educação Infantil, com três vasos no mesmo espaço, sem divisória. Não há banheiros específicos para professores e funcionários. A biblioteca é adaptada e composta por prateleiras e acervo bibliográfico com 471 livros, sendo esse mesmo espaço utilizado como sala de aula. Não há laboratórios, sala de professores, auditório ou espaço verde para prática de atividades. As atividades especiais dos cursos são realizadas em área externa nos diversos espaços existentes pela cidade, de acordo com informações da equipe escolar. O arquivo ativo e inativo está organizado em armários distribuídos na recepção e direção escolar, estando bem organizado. A área do playground possui brinquedos diversos, usados pelas crianças no horário de intervalo. Todos os brinquedos apresentam condições aparentes de segurança, com exceção de um escorregador que necessita ser estabelecido no chão para evitar riscos. Há também um degrau na área do playground que necessita de nivelamento para evitar possíveis tropeços e quedas.

As turmas de Educação Infantil estão organizadas de acordo com o quadro abaixo:

Curso	Número de Alunos na Turma	Área da Sala de Aula (m ² por Criança)	m ² por aluno
-------	---------------------------	---	--------------------------

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



“Mini maternal”	14	19,23	1,37
Maternal II	10	19,02	1,90
Infantil I	07	7,95	1,13
Infantil II	11	11,48	1,04

Observando o quadro e considerando a Resolução nº 28/2022 do CME, anexo III, que estabelece como "Orientações gerais quanto a espaço e instalações de equipamentos para funcionamento de Instituições de Educação Infantil", é importante destacar que apenas a turma do Maternal II atende à recomendação de possuir 1,5 m² por criança na sala de aula.

A escola possui todos os documentos exigidos pela Resolução CME N° 028/2022, e essa documentação está organizada eficientemente nas dependências da instituição. No entanto, é importante destacar algumas observações relacionadas à documentação.

O corpo docente da Educação Infantil na unidade escolar é constituído por quatro profissionais. Seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/ Lei 9.394/1996), a qual estipula no "Art. 62" que "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.". Dentre as quatro profissionais docentes que trabalham nas turmas de Educação Infantil nesta Unidade de Ensino, três delas preenchem os requisitos mínimos estabelecidos pela LDB para atuação nesta etapa de ensino, enquanto apenas uma ainda não concluiu um curso de nível superior em licenciatura plena. Essas informações destacam o comprometimento da unidade escolar em promover a capacitação de seu corpo docente, alinhando-se às exigências educacionais e proporcionando uma base sólida para o ensino na Educação Infantil.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



O Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Cecília Meireles é composto por vários capítulos cuidadosamente delineados, abrangendo áreas como apresentação, identificação do estabelecimento, contexto situacional, base conceitual, organização curricular, ementa e avaliação.

A Matriz Curricular da Educação Infantil, conforme apresentado no Projeto Político Pedagógico (PPP), foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME) por meio do Parecer CME Nº 05/2021, datado de 13 de fevereiro de 2021. No entanto, ao analisarmos a atual configuração das turmas na Escola Cecília Meireles, observa-se que a referida Matriz Curricular está desatualizada em relação à realidade da instituição de ensino. Isso se evidencia, uma vez que a matriz abrange somente os grupos III, IV e V, enquanto a escola, na prática, atende crianças a partir de 2 anos de idade em uma turma denominada "mine-maternal". Diante disso, torna-se imperativo que esse grupo de crianças seja devidamente especificado na matriz como pertencente ao grupo II.

Além da necessidade de atualização do grupo, é importante destacar que a LDB em seu art. 30 diz que:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
(BRASIL, 1996)

Dessa forma, torna-se imperativo proceder à atualização da matriz, implementando uma clara distinção entre a creche e a pré-escola. Isso se justifica pelo fato de que a faixa etária das crianças matriculadas nas turmas de "mine-maternal" e maternal está alinhada com os parâmetros de idade adequados para a matrícula em creches.

O campo designado como "Ementa" oferece uma síntese descritiva do que deve ser abordado ao longo do ano letivo para cada campo de experiência, organizando essas ementas em subseções intituladas como: Infantil III, Infantil IV e Infantil V. No entanto, é importante observar que, em alguns momentos, essa descrição se distancia do que é apresentado para a Educação Infantil na Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



deixando de lado os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer.

Além disso, a forma como as subseções da "Ementa" estão organizadas apresenta uma discrepância prática entre a nomenclatura diária utilizada pela unidade escolar, que se refere às turmas como "mine-maternal, maternal, infantil I e infantil II", e os rótulos presentes nas ementas. Essa disparidade é notável devido à existência de quatro turmas com faixas etárias diferentes, o que torna as ementas contidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) desatualizadas em relação ao que é efetivamente adotado na prática. O Regimento Escolar, anexado ao processo, conforme já destacado no Parecer CME Nº 09/2019, datado de 12 de novembro de 2019, não apresenta parecer de aprovação emitido por este Conselho Municipal de Educação (CME).

A Resolução CME Nº 08/2020, de 15 de dezembro de 2020, enfatiza em seu Art. 12. Que "Os projetos pedagógicos correlatos à Pré-Escola devem realçar os modos de proceder na transição entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, como marca do reconhecimento da formação da criança em ambiências de cuidado e de experiências organizadas para educá-la". A ênfase recai sobre a organização de experiências educativas significativas, a valorização de ambientes acolhedores que integram cuidado e educação, e a participação ativa dos profissionais da educação. Tanto a Resolução quanto a BNCC convergem para a construção de práticas pedagógicas que vão além da transmissão de conhecimentos, priorizando o respeito às singularidades, a promoção do protagonismo infantil, tomando como referência os direitos de aprendizagem ao longo da Educação Infantil e no processo de transição para o Ensino Fundamental.

Sob essa perspectiva, a proposta pedagógica da instituição de ensino deve alinhar-se integralmente às normativas legais, visando otimizar o desenvolvimento de seu processo educacional, assim como seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

Em síntese, a Escola Cecília Meireles demonstra uma eficiente gestão da escrituração escolar, cumprindo adequadamente suas responsabilidades nessa área. A instituição exibe uma sólida dinâmica organizacional, caracterizada pela presença de todos os materiais essenciais para a realização adequada da escrituração, refletindo seu compromisso com a eficácia administrativa e o cumprimento de diretrizes educacionais.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



III – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos do anexo, da infraestrutura e das instalações da Escola Cecília Meireles apresentamos as seguintes recomendações:

- Realizar as adaptações possíveis para garantir a acessibilidade completa;
- Verificar a possibilidade de melhorias nos banheiros, considerando a necessidade de banheiros específicos para professores e funcionários.
- Avaliar a adequação das ementas do Projeto Político Pedagógico (PPP) em relação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à nomenclatura utilizada na prática diária.
- Adequar a matriz curricular às diferentes faixas etárias das crianças matriculadas na Educação Infantil.
- Procedimento com fixação segura do escorregador no playground e nivelar o degrau para evitar possíveis acidentes.
- Protocolar no CME a solicitação de análise do Regimento Escolar.
- Em conclusão, a Escola Cecília Meireles possui a maioria dos documentos necessários para a renovação da autorização de funcionamento de acordo com a Resolução CME N° 028/2022. No entanto, recomendamos a atenção às adaptações na infraestrutura e à revisão das ementas do PPP para garantir a conformidade com as diretrizes educacionais.

Este parecer visa contribuir para a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida pela instituição e garantir o cumprimento das regulamentações educacionais vigentes.

É o parecer.

Caetité, 05 de dezembro de 2023.

Conselheiros relatores: Gabriele Santos Carvalho

Larissa de Matos Aguiar

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Fabício Junqueira Rocha
Neli Francisco Xavier

IV – VOTO DOS RELATORES

Diante das considerações expostas e em consonância com a legislação vigente, o parecer ratifica a aprovação da autorização de funcionamento da Escola Cecília Meireles, com ressalva, salientando a necessidade de atender integralmente às recomendações explicitadas neste documento no prazo de 180 dias. Após o cumprimento das recomendações, a instituição deve comunicar ao CME para fins de verificação.

Ressaltamos que de acordo com a Resolução CME N° 028/2022, de 06 de dezembro de 2022, a autorização de funcionamento é um ato concedido temporariamente, por um período de 4 anos. Devendo a Instituição de ensino atentar-se aos prazos e procedimentos estabelecidos por meio da Resolução CME N° 028/2022, no que refere-se ao processo de autorização de funcionamento.

O CME valoriza o comprometimento da escola com a qualidade da educação e acredita que, com as devidas melhorias e adaptações, a instituição continuará a oferecer um ambiente educacional de excelência para seus alunos.

É o parecer.

Caetité, 05 de dezembro de 2023.

Conselheiros relatores: Gabriele Santos Carvalho

Larissa de Matos Aguiar

Fabício Junqueira Rocha

Neli Francisco Xavier

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 12/09/2023, acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 12 de dezembro de 2023.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023



Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



PARECER CME Nº 03/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

INTERESSADA: Eliane Soares Cunha – diretora da Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo

ASSUNTO: Regularização de vida escolar – Análise da documentação do estudante Aurélio Joel de Souza, da Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo

RELATORA: Maria Cristina Barbosa Lima, Larissa de Matos Aguiar

Processo CME nº
016/2023, datado de
26/09/2023.

Aprovado pelo conselho
Pleno em
12/12/2023

Publicado em
__/__/__
D. O. do Município de Caetité

I – HISTÓRICO

Em 26 de setembro de 2023, o Conselho Municipal de Educação recebeu o Ofício nº 053/2023 enviado pela Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo. O referido documento trata sobre a solicitação de um parecer referente à regularização da vida escolar do estudante Aurélio Joel de Souza.

Com base nas informações contidas no ofício e nos documentos anexos ao processo, verificou-se que o estudante foi matriculado na Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo em 15 de fevereiro de 2011. Para a efetivação da matrícula, apresentou um atestado emitido em 14 de fevereiro de 2011 pelo Grupo Escolar Senador Ovídio Teixeira. Este documento indicava que o estudante, matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA), não concluiu o Segmento I, Estágio I, correspondente à 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental.

Apesar da clareza dessas informações sobre a situação escolar de Aurélio Joel de Souza, a Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo, de maneira equivocada, procedeu com a matrícula no Segmento I, Estágio II, abrangendo as 3ª e 4ª séries, de acordo com a nomenclatura da época.

Segundo a interessada por este parecer, no período compreendido entre 2011 e 2022, o estudante permaneceu matriculado na unidade de ensino, cursando o atual Tempo Formativo I Eixo III, correspondente ao 4º/5º ano, anteriormente conhecido como 3ª e 4ª

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



série. Contudo, não obteve aprovação para séries subsequentes, intercalando entre desistências e reprovações ao longo dos anos.

Complementando as informações até então apresentadas, a unidade de ensino destaca que o estudante “[...] ainda não está alfabetizado e é possível que ele não consiga responder o teste de habilidade referentes ao Eixo I (1º ano) ou Eixo II (2º e 3º ano)”.

Diante da situação apresentada, este processo é composto por:

- Ofício nº 053/2023, de 26 de setembro de 2023, enviado por Elaine Soares Cunha, diretora da Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo;
- Cópia do Atestado emitido pelo Grupo Escolar Senador Ovídio Teixeira, em 14 de fevereiro de 2011;
- Cópia das Atas de Resultados Finais da Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo, referente aos anos de 2011, 2012 e 2022.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando toda documentação encaminhada, anexa ao Processo em questão, observa-se que houve equívoco na efetivação da matrícula do estudante Aurélio Joel de Souza e esta situação perpetuou por 12 anos sem que a escola tomasse as providências necessárias para regularização da vida escolar do referido discente, bem como da sua situação de aprendizagem.

Durante o período em que o estudante esteve matriculado na Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo, a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) passou por adequações e atualizações. O estudante era matriculado em Eixos ou Tempo Formativo, sem que sua aprendizagem nesse período fosse devidamente verificada. Ressalta-se que, conforme relato do gestor escolar, o estudante declarou desistência em alguns anos e foi reprovado em outros. Para respaldar essa informação, foram anexadas ao processo as Atas de Resultados Finais referentes aos anos de 2011, 2012 e 2022.

Além das atas anexadas ao processo, a unidade escolar destaca que o estudante ainda não dispõe das habilidades básicas de alfabetização. Diante disso, é necessário considerarmos que a Lei 9394/1996 (LDB), enfatiza em seu art. 22, “parágrafo único: São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores,

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo.”

Assim, a garantia do direito à alfabetização deve ser compreendida como o principal objetivo da regularização da vida escolar do estudante Aurélio Joel de Souza. O Parecer CNE/CEB 1/2021 ressalta que o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no que se refere à Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade em que o estudante está matriculado, deve ter como meta a alfabetização inicial e o desenvolvimento da leitura e escrita. Este processo deve ser articulado com a demanda do público atendido.

Levando em consideração a situação de aprendizagem em que o estudante se encontra e a necessidade de efetivar a regularização de sua vida escolar, é necessário tomarmos como referência a Resolução CME Nº 03/2021, de 09 de março de 2021. Esta resolução considera em seu art . 3º que:

Art. 3º A regularização de vida escolar de estudante do ensino fundamental e suas modalidades é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º O processo de avaliação para regularização de vida escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) e pela coordenação pedagógica, articulação e/ou coordenação de área.

I - Os resultados das avaliações para regularização de vida escolar devem ser registrados em ata, cuja cópia autenticada será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

II - O Ato de Regularização deve ser emitido pela escola.

A Resolução CME Nº 03/2021 estabelece claramente a responsabilidade de cada estabelecimento de ensino na regularização da vida escolar dos alunos do ensino fundamental. A instituição deve formar uma comissão, conforme o parágrafo 1º do art. 3º, composta pela direção, professores do componente curricular a ser avaliado e pela coordenação pedagógica. Esta comissão será responsável pela condução do processo de avaliação para regularização da vida escolar do estudante Aurélio Joel de Souza, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela resolução.

III – CONCLUSÃO

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



Após uma análise cuidadosa do caso do estudante Aurélio Joel de Souza, o Conselho Municipal de Educação verifica a necessidade urgente de regularizar sua vida escolar e propõe as seguintes recomendações:

- Recomenda-se uma maior atenção e rigor na verificação da documentação escolar dos estudantes a serem matriculados, prevenindo assim a ocorrência de futuras irregularidades semelhantes.
- Sugere-se a elaboração e execução de um instrumento avaliativo que leve em consideração a situação de aprendizagem específica do estudante. Este instrumento deve visar fornecer uma avaliação mais justa e precisa do seu desempenho acadêmico, refletindo suas necessidades individuais.
- Atentar-se às orientações precisas apresentadas na Resolução CME Nº 03/2021, datada de 09 de março de 2021, a fim de garantir a aplicação adequada do processo de reclassificação e o cumprimento das normativas vigentes.
- No Histórico Escolar do estudante, no espaço de observações, deve ser feita menção explícita ao presente Parecer do Conselho Municipal de Educação. A inclusão dessa referência garantirá que os registros futuros considerem as ações tomadas para regularizar a situação acadêmica do discente, promovendo a transparência e facilitando as avaliações subsequentes.
- Os resultados obtidos na avaliação deverão constar no Histórico Escolar do estudante em questão e o ano de regularização (2023) deverá constar no verso do Histórico tanto para o Eixo I quanto para o Eixo II.
- Para os próximos anos de ensino do estudante, recomenda-se a construção de estratégias educacionais para a sua alfabetização. Tais estratégias devem ser cuidadosamente planejadas para atender a sua realidade, promovendo um ambiente educacional inclusivo e eficaz.

Estas recomendações são fundamentais para corrigir as irregularidades identificadas e, ao mesmo tempo, garantir que o estudante Aurélio Joel de Souza tenha uma experiência educacional condizente com as suas necessidades.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA



Caetité, 12 de dezembro de 2023.

Conselheiros relatores: Larissa Aguiar
Maria Cristina Barbosa Lima

IV – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando a Legislação vigente, conforme texto apresentado, o parecer conclui que a Escola Municipal Dom Manoel Raimundo de Melo deverá realizar uma avaliação de conhecimento para classificação do estudante Aurélio Joel de Souza a fim de que os resultados obtidos sejam utilizados para regularizar a lacuna nos registros de sua documentação escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 12 de dezembro de 2023.

Conselheiros relatores: Larissa Aguiar
Maria Cristina Barbosa Lima

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 12/12/2023 acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 12 de dezembro de 2023.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº 004/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Secretário Jorge Antônio dos Santos

ASSUNTO: Análise do Novo Calendário Escolar para o ano letivo de 2024.

RELATORES: Jair Oliveira Silva
Maria Cristina Barbosa Lima
Neli Francisco Xavier
Odílio da Silva Santos

Processo CME nº
019/2023, datado de
04/12/2023.

Aprovado pelo conselho
Pleno em
13/03/2024

Publicado em
//_/
D. O. do Município de Caetité

I – HISTÓRICO OU RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação foi demandado pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 525/2023, datado de 05 de dezembro de 2023, no qual solicita análise e considerações sobre os Calendários Letivos para o ano letivo de 2024, após alterações consideradas necessárias devido a questões de organização administrativa/financeira da Prefeitura Municipal de Caetité.

O processo está constituído dos seguintes documentos: Ofício nº 525/2023, de 05 de dezembro de 2023; Calendário Escolar Geral 2024; e Calendário Escolar 2024 da Escola Municipal Vinte e Cinco de Dezembro. Ainda no ofício há a informação de que os Calendários propostos anteriormente para as Escola Municipais Antônio Carlos Magalhães e Professora Emiliana Nogueira Pita foram retirados e estas escolas adotarão o calendário geral proposto para a Rede Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO OU ANÁLISE

O parecer CME nº 003/2023 aprovou os Calendários propostos pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité no dia 06/11/2023; todavia, por necessidade de ajustes na organização administrativa fez-se necessária a apresentação de novos Calendários Letivos para 2024.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Considerando a apresentação dos Calendários, em substituição aos já aprovados em Diário Oficial de 06/11/2023, o Calendário Escolar Geral e o Calendário Escolar Escola Municipal Vinte e Cinco de Dezembro, para o ano de 2024, atendem ao mínimo de 200 dias letivos, bem como o período reservado para os estudos de recuperação, em obediência à LDB 9394/96, Artigo 24:

“Art. 24 A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (...).”

É importante destacar que a Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães e a Escola Municipal Profª Emiliana Nogueira Pita seguirão o Calendário Geral apresentado para a Rede de Ensino, e não mais um calendário específico como havia sido proposto anteriormente considerando as especificidades das comunidades em que estão inseridas. A Escola Municipal Vinte e Cinco de Dezembro terá um calendário específico conforme permite a LDB:

“Art 23

§ 2º: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.”

Observa-se que nos novos calendários propostos há o período reservado para a recuperação, além da garantia do recesso no mês de junho no calendário da Escola Municipal Vinte e Cinco de Dezembro e julho no Calendário Geral, porém diferente do apresentado anteriormente, haverá 4 sábados letivos no Calendário Geral, e três (03) sábados letivos para a Escola Municipal Vinte e Cinco de Dezembro.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Na análise da distribuição dos dias letivos, observa-se que no mês de maio, o dia 30 é uma quinta-feira e é feriado e na sexta é dia letivo, da mesma maneira, no mês de outubro, o dia 15 é uma terça-feira e é feriado, mas a segunda-feira é dia letivo. Essas ocorrências podem gerar questionamentos de que estes dias prensados podem ser considerados pontos facultativos. É importante ressaltar que quando se trata de calendário escolar não se tem ponto facultativo e sim dia letivo ou não letivo.

Ainda faz-se necessário esclarecer que se estes dias forem considerados como ponto facultativo, é preciso compensar esses dias estendendo o final do ano letivo.

A partir da análise mais detalhada não temos sugestões de melhorias do Calendário Escolar, uma vez que se tivermos feriados prolongados corre-se o risco de o ano Letivo 2024 se encerrar no ano civil 2025.

Apesar da ciência de haver no município um processo de cobrança, na Justiça, de pagamento de horas extras relativas a sábados letivos, ressalta-se que não há impedimento legal para que eles ocorram. Todavia para que os sábados sejam considerados letivos devem ocorrer de maneira efetiva, "com a presença de professores, estudantes em atividade pedagógica prevista no PPP das escolas (frequência, planejamento, atividades)". Não poderão ser considerados dias letivos os arranjos fora do estabelecido na legislação.

Faz-se necessário reforçar que caso haja alguma intercorrência, impedimento e cancelamento de dias letivos, estes deverão ser repostos a fim de cumprir o mínimo de dias e horas aulas letivas, conforme determina a LDB. A não observância à legislação quanto ao cumprimento do calendário / carga horária anual ocasiona sérios prejuízos aos estudantes e viola o seu direito à educação, bem como a responsabilização da autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Considerando as discussões apresentadas na Fundamentação e Análise deste Parecer, este CME valida os Calendários apresentados para o ano Letivo de 2024: Calendário Geral e Calendário da Escola Municipal Vinte e Cinco de Dezembro. A Escola Municipal Profª

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Emiliana Nogueira Pita e a Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães adotarão o Calendário Geral proposto para a Rede de Ensino.

É o parecer.

Caetité, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro(s) relator(es): Jair Oliveira Silva
Maria Cristina Barbosa Lima
Neli Francisco Xavier
Odílio da Silva Santos

IV – VOTO DOS RELATORES

É o parecer.

Caetité, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro(s) relator(es): Jair Oliveira Silva
Maria Cristina Barbosa Lima
Neli Francisco Xavier
Odílio da Silva Santos

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 13/03/2024, acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 13 de março de 2024.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº005/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Caetité - Secretário Jorge Antônio dos Santos

ASSUNTO: Progressão de Etapa Escolar

RELATORA: Maria Cristina Barbosa Lima, Gabriele Santos Carvalho

Processo CME nº
001/2024, datado de
05/02/2024.

Aprovado pelo conselho
Pleno em
13/03/2024

Publicado em
___/___/___
D. O. do Município de Caetité

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Caetité recebeu, em 05/02/2024, o Ofício nº 024/2024/SME da Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo Secretário Jorge Antônio dos Santos, solicitando análise de documentos encaminhados e elaboração de parecer sobre um pedido de progressão de etapa escolar do estudante José Netto Borges Guimarães requerido por sua mãe, a Senhora Vanete Borges Pinto.

Documentos anexados para análise incluem:

- Ofício nº 024/2024/SME, datado de 01/02/2024, do Secretário de Educação;
- Ofício Nº 01/2024, de 26/01/2024, da Senhora Vanete Borges Pinto ao Secretário de Educação;
- Relatório Psicológico da Psicóloga Fabiana Aparecida Chaves Pinto (CPR-03/17119);
- Relatório de Desenvolvimento do estudante, assinado pela gestora escolar, Professora Cláudia Fernandes Teixeira Souza.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Conforme estabelece a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, "Art. 5º § 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula". De forma similar, a Portaria de Matrícula 004, de 30 de outubro de 2023, define o corte etário na Rede Municipal de Ensino. Nesse contexto, José Netto Borges Guimarães, de acordo com sua data de nascimento, não atende à idade mínima exigida para a matrícula no Infantil I, que é de 4 anos. No entanto, dada a análise detalhada do relatório psicológico elaborado pela Psicóloga Fabiana Aparecida Chaves Pinto (CPR-03/17119), especialista em Neuropsicologia e Terapia Cognitiva Comportamental, propõe-se uma avaliação excepcional do caso de José.

O relatório psicológico indica que José foi submetido a uma avaliação neuropsicológica de 21 de março a 30 de maio de 2022, levantando a suspeita de Transtorno do Espectro Autista, posteriormente confirmada em 06 de julho de 2022 por um neuropediatra. O acompanhamento com a Psicóloga Fabiana Chaves prosseguiu até dezembro de 2023, totalizando 26 sessões. O documento detalha os procedimentos utilizados na avaliação, incluindo entrevista de anamnese com os pais, aplicação de técnicas e instrumentos psicológicos, rapport, e a "hora do jogo", visando avaliar aspectos afetivos e cognitivos de José. Destaca-se o uso do "teste não verbal de inteligência SON-R 2/2 7(a)", que por meio de quatro subtestes, avalia habilidades espaciais, viso-motoras, e raciocínio abstrato e concreto.

Os resultados obtidos no Teste de QI indicam que José alcançou a classificação de 111, situando-o na média para sua faixa etária. O relatório enfatiza que, no que se refere à aprendizagem, José exibe um cognitivo preservado, com capacidades de raciocínio lógico e abstrato superiores à média para sua idade, demonstrando habilidades de leitura de sílabas, reconhecimento de números e cores, além de realizar cálculos matemáticos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 4º, ressalta que:

"O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino".

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



O artigo 59 da LDB complementa, assegurando que:

"Os sistemas de ensino garantirão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados".

Embora o QI de José não o classifique como superdotado, é importante considerar que a identificação de altas habilidades e superdotação transcende a mera aferição do QI. Como apontam Guimarães e Ourofino (2007), no texto "Estratégias de Identificação do Aluno com Altas Habilidades/Superdotação" organizado pelo Ministério da Educação, a avaliação de altas habilidades/superdotação deve abranger características como criatividade, aptidão artística e musical, e liderança, que não são mensuráveis por testes de inteligência convencionais. A identificação dessas habilidades requer o uso de instrumentos e atividades alternativas que considerem o contexto sociocultural do indivíduo e as características observadas durante o processo de identificação, bem como o atendimento especializado disponível.

Apesar de a Psicóloga Fabiana Chaves não ter utilizado os termos "altas habilidades" ou "superdotação" de forma conclusiva em seu relatório, a descrição das habilidades de José sugere que ele possui aptidões comparáveis às de uma criança de 4 anos. Isso é corroborado pela LDB e pela Resolução N° 2, de outubro de 2018, que definem diretrizes operacionais para a matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental aos 4 e 6 anos de idade, respectivamente, e estabelecem que

"É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial".

A Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, reforça que "A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização". Além disso, o Plano Nacional de Educação ressalta que "A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV da Constituição Federal)".

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Diante da análise do relatório e considerando a legislação mencionada, bem como o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança, é recomendável que José Netto Borges Guimarães prossiga para a etapa educacional adequada às suas habilidades, posto que, diante da análise realizada nos documentos que subsidiam esse parecer, sua permanência no berçário pode não potencializar seu desenvolvimento integral, dada a inadequação das atividades às suas capacidades já desenvolvidas.

III – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos fornecidos e nas diretrizes educacionais vigentes, este Conselho apoia a progressão de José Netto Borges Guimarães para a Educação Infantil I. Levando em consideração seu diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas habilidades cognitivas avançadas, José beneficiar-se-á de um ambiente educacional que atenda às suas necessidades específicas.

Portanto, recomendamos o seguinte:

- Declaração de Conclusão: A Unidade de Educação Infantil Casulo Miosótis deve fornecer uma declaração de conclusão da etapa de creche para José, facilitando sua matrícula em uma unidade educacional que ofereça a Educação Infantil I.
- Plano Educacional Individualizado (PEI): Deve-se desenvolver e implementar um PEI para José, considerando suas habilidades e necessidades únicas, a fim de promover seu avanço na zona de desenvolvimento proximal e respeitar suas particularidades.
- Avaliação Especializada antes do Ensino Fundamental: Orientamos que antes da transição de José para o Ensino Fundamental, uma equipe multidisciplinar especializada deve avaliar seu desenvolvimento para determinar o ritmo mais adequado de sua progressão educacional, levando em consideração suas necessidades e direitos de aprendizagem.
- Suportes Adicionais: Devem-se prover suportes específicos para José, especialmente em áreas que influenciam sua aprendizagem, como sociabilidade e comunicação, considerando as características associadas ao TEA.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



- Documentação na Pasta Escolar: A Unidade de Educação Infantil Casulo Miosótis deve anexar este parecer à pasta escolar de José, garantindo a documentação apropriada para futuras transições educacionais.
- Tratamento como Exceção e Apreciação pelo CME: Consideramos casos como o de José Neto uma exceção, com o intuito de prevenir a criação de precedentes automáticos para situações futuras. É imperativo que cada caso seja minuciosamente avaliado em sua individualidade, considerando as particularidades e o melhor interesse da criança. Para assegurar uma abordagem educacional verdadeiramente inclusiva e personalizada, situações excepcionais como esta devem ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 13 de março de 2024.

Conselheiros relatores: Gabrielle Santos Carvalho
Maria Cristina Barbosa Lima

IV – VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e visando o melhor desenvolvimento de José Netto Borges Guimarães, votamos unanimemente a favor de sua progressão para a Educação Infantil I. Enfatizamos a importância de um acompanhamento educacional atento e adaptado às necessidades de José, bem como a implementação das recomendações listadas acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 13 de março de 2024.

Conselheiros relatores: Gabrielle Santos Carvalho
Maria Cristina Barbosa Lima

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 13/03/2024 acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 13 de março de 2024.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023


CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BAHIA

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº 006/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

INTERESSADA: Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães - Diretor Amauri Oliveira Azevedo

ASSUNTO: Permissão para matrícula de estudante fora da idade de corte na Educação Infantil

RELATORA: Maria Cristina Barbosa Lima, Gabriele Santos Carvalho

Processo CME nº
005/2024, datado de
23/02/2024.

Aprovado pelo conselho
Pleno em
13/03/2024

Publicado em
__/__/__
D. O. do Município de Caetité

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Caetité recebeu, em 23/02/2024, um Ofício do Diretor Amauri Oliveira Azevedo da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães, situada no Distrito Caldeiras - Caetité/BA, informando que o Senhor Leli José Barbosa procurou a Unidade Escolar para efetuar a matrícula de sua filha Layla Lorrany Azevedo Barbosa, na Educação Infantil, a criança é nascida em 01/04/2020. Em seguida solicita deste CME deliberação para que possa efetivar a matrícula na etapa escolar pretendida mesmo conhecendo a Portaria de Matrícula 004, de 30 de outubro de 2023 que estabelece o corte etário na Rede Municipal de Ensino.

Este processo está composto pelo Ofício nº 09/2024 de 23 de fevereiro de 2024 e certidão de nascimento da estudante supracitada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A política educacional assegura o direito de acesso à matrícula da criança na Educação Infantil e Ensino Fundamental e o Conselho Nacional de Educação estabeleceu, por meio da Resolução CNE nº 07/2010, a data de 31 de março como limite da idade de corte de matrícula de crianças de 06 anos de idade no 1º Ano do Ensino Fundamental.

“§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. § 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).”

Conforme a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no seu “Art. 5º § 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, da mesma forma a Portaria de Matrícula 004, de 30 de outubro de 2023 estabelece o corte etário na Rede Municipal de Ensino.

Conforme a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 que aprova o Plano Nacional de Educação:

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. As ciências que se debruçaram sobre a criança nos últimos cinquenta anos, investigando como se processa o seu desenvolvimento, coincidem em afirmar a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e aprendizagem posteriores. E têm oferecido grande suporte para a educação formular seus propósitos e atuação a partir do nascimento. A pedagogia mesma vem acumulando considerável experiência e reflexão sobre sua prática nesse campo e definindo os procedimentos mais adequados para oferecer às crianças interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem. A educação infantil inaugura a educação da pessoa. BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE).

Ainda segundo o Plano Nacional de Educação:

“A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV da Constituição Federal). A criança não está obrigada a frequentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Em vista daquele direito e dos efeitos positivos da educação infantil sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, já constatado por muitas pesquisas, o atendimento de qualquer criança num estabelecimento de educação infantil é uma das mais sábias estratégias de desenvolvimento humano, de formação da inteligência e da personalidade, com reflexos positivos sobre todo o processo de aprendizagem posterior. Por isso, no mundo inteiro, esse segmento da educação vem crescendo significativamente e vem sendo recomendado por organismos e conferências internacionais. BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE).

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



O direito à educação é um princípio fundamental, assegurado pela Constituição Federal do Brasil no artigo 208, IV, e corroborado por tratados internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992. A Resolução CNE nº 7 de 2010 e o Parecer CNE/CEB nº 7/2019, aprovado em 4 de julho de 2019 estabelecem diretrizes para o corte etário, visando uniformidade e equidade no acesso à educação. Contudo, o caso de Layla Lorrany apresenta características excepcionais que demandam consideração, especialmente diante do exposto no **Art. 3º [...] § 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.** Nesse sentido, é preciso considerar:

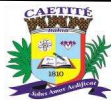
- Proximidade com a data de corte: A data de nascimento de Layla Lorrany excede o limite estabelecido para o corte etário por menos de 12 horas, o que não compromete significativamente sua capacidade de adaptação e aprendizado na etapa seguinte da Educação Infantil.
- Ausência de infraestrutura adequada: A inexistência de uma instituição de Educação Infantil (creche) no distrito de Caldeiras que atenda à faixa etária de Layla Lorrany limita o exercício de seu direito à educação, conforme previsto na legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Frente ao exposto, considerando que a criança Layla Lorrany Azevedo Barbosa nascida em 01/04/2020 está apenas com um dia de diferença da idade de corte para matrícula na educação infantil, este parecer é favorável que a escola efetue a sua matrícula na Educação Infantil I. Tal decisão considera que o curto período de 1 (um) dia de diferença em relação à data de corte, que é 31/03, não comprometerá o desenvolvimento da criança em seus estudos futuros.

Orienta-se que a escola anexe na pasta escolar dessa criança cópia deste parecer para possíveis investigações e análises futuras sobre o acompanhamento da sua aprendizagem e desenvolvimento.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 11 de março de 2024.

Conselheiros relatores: Gabrielle Santos Carvalho
Maria Cristina Barbosa Lima

IV – VOTO DOS RELATORES

Com base na legislação vigente, na análise das circunstâncias específicas do caso de Layla Lorrany e no imperativo constitucional de garantir o direito à educação, recomendamos que a Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães efetive sua matrícula na Educação Infantil. Ressalta-se a importância de que este caso seja tratado como exceção, não estabelecendo precedente para futuras matrículas que desconsiderem o corte etário sem uma avaliação criteriosa das condições particulares e do melhor interesse da criança.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 11 de março de 2024.

Conselheiros relatores: Gabrielle Santos Carvalho
Maria Cristina Barbosa Lima

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 13/03/2024 acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 13 de março de 2024.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



PARECER CME Nº 007/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

INTERESSADA: Edvalda Araújo Rodrigues Fraga		
ASSUNTO: Permanência de estudante na Educação Infantil		
RELATORA: Maria Cristina Barbosa Lima, Gabrielle Carvalho		
Processo CME nº 006/2024, datado de 05/03/2024.	Aprovado pelo conselho Pleno em 13/03/2024	Publicado em __/__/__ D. O. do Município de Caetité
I – HISTÓRICO <p>O Conselho Municipal de Educação de Caetité recebeu, em 05/03/2024, um Requerimento da Senhora Edvalda Araújo Rodrigues Fraga, no qual solicita deliberação deste CME sobre a permanência de seu filho Pedro Lucas Araújo Fraga, nascido em 12/07/2017, em uma turma de Infantil 2, na Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares na Avenida Contorno - Centro - Caetité/BA.</p> <p>Este processo está composto por: Requerimento datado de 05/12/2023; Relatórios de Neuropediatra de 05/06/2021;09/03/2019; Fisioterapeuta de 03/05/2021; Ortopedista 27/10/2022; Neurocirurgião 11/08/2022 e 06/10/2022; Declaração de Conclusão da Educação Infantil; e Relatório Escolar.</p>		
II – FUNDAMENTAÇÃO <p>A política educacional assegura o direito de acesso à matrícula da criança na Educação Infantil e Ensino Fundamental e o Conselho Nacional de Educação estabeleceu, por meio da Resolução CNE nº 07/2010, a data de 31 de março como limite da idade de corte de matrícula de crianças de 06 anos de idade no 1º Ano do Ensino Fundamental. Tal decisão tem respaldo em estudos da neurociência que confirmam que nessa fase a criança faz conexões neurais de maior frequência, sendo, portanto, um</p>		

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



tempo apropriado para a aquisição do sistema de escrita alfabético, além de outras aprendizagens nas diversas áreas do conhecimento.

A Resolução Nº 7, 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, afirma em seu Art. 8º:

“O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.” (Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - MEC - Ministério da Educação)

Ocorre, porém, que a senhora Edvalda Rodrigues Araújo Fraga, por meio de requerimento, solicita a permanência de seu filho Pedro Lucas Araújo Fraga na Educação Infantil, etapa em que esteve matriculado no ano letivo de 2023. A criança em questão, hoje com 6 anos e 8 meses é nascida em 12/07/2017, tem diagnóstico de hidrocefalia de 3º grau, não anda, praticamente não fala e sofre com crises de convulsões. Conforme a requerente, a escola em que deseja a permanência de seu filho, é próxima à sua residência, facilitando seu acesso para atendê-lo e dar suporte em suas crises.

De acordo relatórios de neuropediatras com data de 09 de março de 2019, a criança apresenta “retardo psicomotriz, sendo recomendado continuar com fisioterapia permanente e controles neuropediátricos, o relatório de 05 de junho de 2021, atesta “paralisia cerebral espástica Hidrocefalia”. No Relatório, datado em 06/10/2022, o Neurocirurgião recomenda uso de cadeira de rodas com a seguinte descrição:

“portador de sequela neurológica secundária à hidrocefalia, quadro clínico atualmente composto por déficit motor com limitação de mobilidade (tetraparesia) déficit cognitivo, déficit de linguagem, foi submetido ao tratamento neurocirúrgico de derivação ventrículo-peritoneal no ano de 2017. Apresenta também epilepsia, atualmente tratada com depakene e frisium, necessitando de uso contínuo destas medicações.”

De acordo relatório escolar as atividades propostas para a criança são diferenciadas e desenvolvidas de forma dependente da mediadora. Do referido relatório extrai-se na íntegra:

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



“A criança é usuário de cadeira de rodas com paralisia cerebral e com isso as atividades desenvolvidas pela mesma é diferenciada, sendo totalmente dependente da mediadora para realizar todas as coisas, é uma criança que não frequenta todos os dias da semana a unidade, pois a mesma faz fisioterapia em alguns dias, e acaba ficando muito cansado. A interação e socialização com os colegas da turma se deu progressivamente, acontece do jeitinho dele, quando as demais crianças vai conversar e interagir com ele demonstra satisfação com um sorriso, já que ele não é verbal.”

Em consulta à Coordenadora Técnica da Educação Especial da Rede Municipal de Caetité, Professora Jeane de Cássia Gomes Soares, foi pontuado que ela dialogava com os Profissionais da Equipe Multiprofissional (psicólogo e psicopedagoga) que estavam na escola atendendo o estudante e, durante estes diálogos, foi observado que ele teve baixa frequência na educação infantil, tanto pelas questões de saúde como por ter sido a Educação Infantil II seu primeiro contato com a escola, pois a mãe não o matriculou no ano anterior, então todos os processos que a Educação Infantil oferece, ele quase não vivenciou.

Importante considerar que mesmo com as limitações a criança tem ainda muitas habilidades a serem desenvolvidas e a Educação Infantil pode favorecer, uma vez que importa mais o vínculo, a interação com outras crianças e com o espaço; essas condições são mais favoráveis na Educação Infantil que no Ensino Fundamental. Além disso, considerando algumas diferenças que existem entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, percebe-se que no Infantil ele teria muito mais vivências, uma vez que os campos de experiência e brincadeiras ofertados favorecem a sua inclusão e no 1º Ano do E.F. as atividades são mais voltadas para o processo da alfabetização, aquisição da leitura e escrita.

Ressalta-se que as legislações existentes, apontam sobre questões relativas à progressão de série e que no caso de estudantes da Educação Especial, todos os contextos devem ser levados em consideração, tendo em vista isso, observa-se desse modo, que no caso do referido aluno, mantê-lo na Educação Infantil é mais relevante por todos os pontos acima elencados.

Há de se ressaltar que não é apenas a cognição da criança que precisa ser considerada nestes casos, mas, sobretudo, sua maturidade presente e futura. Embora orientada sobre

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



esses aspectos, a mãe manteve-se relutante em assegurar a continuidade dos estudos da criança na Educação Infantil II.

Em resposta a uma consulta, em 2020, enviada ao Ministério da Educação sobre retenção escolar, a Senhora Suely Melo de Castro Menezes, presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação afirma:

“Para análise dessa questão é preciso entender que a idade biológica é fator relevante na organização escolar, bem como a regra estabelecida de corte etário, mas é fundamental assegurar que as crianças tenham respeito à temporalidade particular de seus desenvolvimentos pessoais e, portanto o direito à permanência em qualquer nível, por temporalidade diferenciada, sempre que essa necessidade seja definida pela equipe técnica da escola, composta por profissionais especializados em acordo com a família. (...) As Diretrizes Nacionais da Educação Especial referenda que a política de inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos, junto aos demais educandos, mas exige a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças, atendendo suas necessidades e ofertando atendimentos específicos na busca de soluções inclusivas. Para que isso ocorra, a primeira premissa é admitir que não é o estudante que deve adaptar-se às políticas da escola e sim que a escola, consciente de sua função, deve se colocar disponível para o atendimento diferenciado do estudante, oferecendo práticas heterogêneas e adequadas a cada caso por meio de propostas inclusivas.” (Câmara da Educação Básica - CNE.Brasília, 17 de dezembro de 2020)

Após a citação da Senhora Suely Melo de Castro Menezes, que enfatiza a necessidade de uma abordagem educacional que respeite a individualidade e o desenvolvimento pessoal das crianças, especialmente aquelas com necessidades especiais, torna-se evidente a importância de políticas inclusivas e flexíveis no contexto educacional. Essa perspectiva reforça o entendimento de que o sistema educacional deve adaptar-se às necessidades do aluno, e não o contrário, garantindo assim o acesso a uma educação significativa e o respeito às diversas trajetórias de desenvolvimento. Neste contexto, a situação de Pedro Lucas exemplifica a necessidade crítica de uma abordagem individualizada e centrada na criança, que leve em consideração suas condições únicas e promova seu bem-estar e desenvolvimento integral dentro do ambiente educacional. Portanto, ao considerar o caso de Pedro Lucas à luz dessas orientações, entendemos que

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



as decisões tomadas pelo Conselho de Educação devem refletir esse compromisso com a educação inclusiva e respeitosa.

III – CONCLUSÃO

Diante das evidências apresentadas, incluindo o diagnóstico de hidrocefalia de 3º Grau que afeta significativamente o desenvolvimento cognitivo e motor de Pedro Lucas, bem como os relatórios anexados que indicam suas limitações para acompanhar as demandas do 1º ano do Ensino Fundamental, esta comissão concorda que a permanência de Pedro Lucas na Educação Infantil é a mais indicada neste momento. A transição para o Ensino Fundamental, especialmente em uma nova instituição, poderia impor desafios adicionais e impactar negativamente seu bem-estar emocional, considerando sua necessidade de um ambiente familiar e de suporte contínuo.

Além disso, a preocupação da mãe em manter Pedro Lucas em um ambiente conhecido e seguro reforça a necessidade de uma abordagem cuidadosa, centrada no aluno, que leve em consideração suas necessidades únicas e condições específicas.

Recomendações:

- **Monitoramento Contínuo:** A equipe educacional da Unidade de Educação Infantil Pastor Severino Soares deve realizar um monitoramento contínuo do desenvolvimento e bem-estar de Pedro Lucas, em estreita colaboração com a família e os profissionais de saúde envolvidos em seu cuidado. Esse acompanhamento deve incluir observações regulares do seu engajamento e progresso nas atividades escolares, bem como do seu bem-estar emocional e social.
- **Ajustes no Plano Educacional Individualizado (PEI):** O plano educacional de Pedro Lucas deve ser revisado e ajustado periodicamente, com base nas avaliações contínuas de sua evolução. Essas revisões devem considerar a introdução de estratégias pedagógicas diferenciadas, adaptações curriculares e o uso de

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



recursos didáticos e tecnológicos que possam favorecer seu aprendizado e inclusão.

- Tratamento como exceção: Este caso deve ser claramente documentado como uma exceção, para evitar que se estabeleça um precedente automático para situações futuras. Cada caso deve ser avaliado individualmente, levando em consideração as particularidades e o melhor interesse da criança, garantindo uma abordagem educacional inclusiva e personalizada.
- Documentação e Comunicação: É essencial que uma cópia deste parecer seja anexada à pasta escolar de Pedro Lucas para referência futura e que todas as decisões e ajustes no seu plano educacional sejam devidamente documentados e comunicados à sua família e à equipe multidisciplinar envolvida.
- Suporte Multidisciplinar: Recomenda-se a colaboração contínua de uma equipe multidisciplinar, incluindo profissionais da saúde, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais, para garantir um suporte abrangente às necessidades de Pedro Lucas. Esse suporte deve abranger tanto as intervenções educacionais quanto as terapêuticas, promovendo seu desenvolvimento integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 12 de março de 2024.

Conselheiras relatoras: Gabrielle Carvalho

Maria Cristina Barbosa Lima

IV – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, considerando a Legislação vigente e as condições específicas do estudante Pedro Lucas Araújo Fraga, conforme texto apresentado, este parecer conclui que o CME autoriza sua permanência na Educação Infantil II na Unidade de Educação

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAETITÉ - BA**



Infantil Pastor Severino Soares. Esta decisão leva em consideração seu bem-estar e desenvolvimento contínuo em um ambiente familiar e inclusivo. A escola deve documentar esta decisão e garantir a continuidade das práticas inclusivas e adaptativas para atender às necessidades do estudante supracitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caetité, 12 de março de 2024.

Conselheiras relatoras: Gabrielle Carvalho
Maria Cristina Barbosa Lima

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, em Sessão Ordinária de 13/03/2024 acolheu o Referido Parecer.

Caetité, 13 de março de 2024.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE CAETITÉ PARA O ANO DE 2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



**Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação - CME de
Caetité para o ano de 2024.**

13/03/2024
10/04/2024
15/05/2024
12/06/2024
10/07/2024
14/08/2024
11/09/2024
09/10/2024
13/11/2024
11/12/2024

Caetité, 13 de março de 2024.

CAETITÉ - BAHIA

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-8008



RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a Renovação do Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Escola Municipal Dácio Alves de Oliveira, instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino do município de Caetité, com oferta para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e para o Ensino Fundamental Anos Finais, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 e as Leis Municipais nº 552/2002 e nº 889/2021, tendo em vista o Parecer Conclusivo CME Nº 001/2024 exarado no Processo Nº 013/2022 de 16/11/2022, aprovado na Sessão Ordinária no dia 12 de setembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Renova por 04 anos o funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Escola Municipal Dácio Alves de Oliveira, localizada no Bairro Nossa Senhora da Paz na cidade de Caetité- BA, que tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité.

Art. 2º Valida os estudos de todos os estudantes que cursaram do Ensino Fundamental - Anos Iniciais no período compreendido entre outubro de 2021 e agosto de 2023.

Art. 3º Recomenda que a escola:

- Obtenha um aparelho celular institucional para a Unidade Escolar;
- Amplie os materiais e equipamentos para a prática de Educação Física;
- Aumente e diversifique o acervo bibliográfico de forma a atender o Ensino Fundamental – Anos Finais e melhorar a demanda dos Anos Iniciais;
- Ative e equipe o laboratório de informática para que os estudantes utilizem;
- Implante o laboratório de Ciências;
- Adquira armário para arquivamento de documentos;
- Faça, se possível, uma cobertura para o espaço destinado à prática de esportes;
- Pavimente a área lateral da escola onde se localiza as fossas.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, Caetité, 12 de setembro de 2023.

Maria Cristina Barbosa Lima
Presidente do CME
Portaria nº 083/2023

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº1000 - Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704.



EXTRATOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2023 PE-SRP



SETOR DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2023 PE-SRP**

A Prefeitura Municipal de Caetité-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com o Decreto Municipal nº 35, de 18 de fevereiro de 2021, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade **Pregão Eletrônico 015/2023 PE-SRP**, que tem como objetivo o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Caetité-BA**. Sagrou-se vencedora em sessão pública a seguinte empresa com o valor final a seguir:

GRUPO 01

EMPRESA	VALOR TOTAL
MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS CNPJ/MF sob o nº 26.037.785/0001-60.	R\$846.000,00

Caetité-BA, 19 de março de 2024. Maria Eduarda Santana de Castro – Pregoeira Oficial.



SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Caetité no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 35, de 18 de fevereiro de 2021, em face da modalidade **Pregão Eletrônico 015/2023 PE-SRP**, que tem como objetivo **Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Caetité-BA**, conforme descrito abaixo declaro adjudicada:

GRUPO 01

EMPRESA	VALOR TOTAL
MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS CNPJ/MF sob o nº 26.037.785/0001-60.	R\$846.000,00

Caetité - Bahia, 19 de março de 2024

MARIA EDUARDA SANTANA DE CASTRO
Pregoeira

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Caetité no uso de suas atribuições homologa o resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico 015/2023 PE-SRP**, que tem como objetivo o “**Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Caetité-BA.**” Vencedora do **GRUPO 01** a empresa **MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS CNPJ/MF sob o nº 26.037.785/0001-60**, no valor total de **R\$846.000,00** (Oitocentos e quarenta e seis mil reais).

Caetité - Bahia, 19/03/2024

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS



1 / 7

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX.TOTAL
04	REFRIGERADOR DOMÉSTICO - GELADEIRA, TIPO DOMÉSTICA, CAPACIDADE 410 LITROS. Descrição técnica: Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração frostfree, voltagem 220 V. Deverá possuir selo INMETRO apresentando classificação energética 'A' no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica PROCEL. Capacidade total (volume interno): 410 litros. Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. Sistema de isolamento térmico em espuma de poliuretano injetado no gabinete e nas portas. Gabinete tipo 'duplex' com duas (2) portas (freezer e refrigerador). Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. Conjunto de prateleiras de vidro temperado removíveis e reguláveis. Prateleiras da porta e cestos plásticos, removíveis e reguláveis. Gaveta plástica para acondicionamento de frutas, verduras e legumes. Prateleira e/ou gaveta plástica no compartimento do freezer. Formas para gelo no compartimento do freezer. Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. MARCA/MODELO: MIDEA MD-RT580MTA012	UN	08	R\$ 3.128,17	R\$ 25.025,36
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO					R\$ 25.025,36

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

CONTRATADA:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



VALLE MEDICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.257.228/0001-97, estabelecida na Avenida Dom Pedro I, Sn - Quadra 17 Lote 12 Sala 1 Galpao 1 - Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia / Goiás, CEP: 74.934-520, detentora do endereço eletrônico valle@vallemail.com, telefone fixo (62) 3251-0247, através de sua Representante Legal, o Sr. Mario Lucio Franca Junior, portador da cédula de identidade nº 3953915 PC/GO, e CPF: 990.861.311-15.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 15 (quinze) dias para início deste, sob pena de sanção Contratual.
- 2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 2.4. Os bens deverão ser entregues nas seguintes condições:
 - 2.4.1. Devidamente embalados e protegidos, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte e manuseio.
 - 2.4.2. Com todas as peças, acessórios e manuais de instruções necessários para a instalação e operação correta dos equipamentos.
 - 2.4.3. Devidamente identificados com etiquetas contendo informações claras sobre o modelo, marca e número de série de cada equipamento.
 - 2.4.4. Acompanhados de certificados de garantia válidos, detalhando os termos e condições de suporte técnico e substituição em caso de defeitos.
- 2.5. Os produtos devem apresentar prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, assegurando a assistência técnica, contados da data de entrega.
- 2.6. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité.
- 2.7. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.8. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.9. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não

estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta, no horário das 08h às 16h e no seguinte local:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.

4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.

4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.

4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.
CNPJ: 30.922.940/0001-07.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.

5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.

5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023.

6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 13/03/2024 e término em 13/03/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- 8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço/ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por escrito;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 13 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

VALLE MEDICA LTDA
CNPJ/MF nº 02.257.228/0001-97

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de março do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 02382749-18 e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

IT	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	CESTA BÁSICA , acondicionada em embalagem de fácil manuseio e conferência e conforme itens na LISTA DECOMPOSIÇÃO DA CESTA .	UN	6.000	R\$ 141,00	R\$ 846.000,00
VALOR TOTAL A SER CONTRATADO:					R\$ 846.000,00

LISTA DE COMPOSIÇÃO DA CESTA			
IT	DESCRIÇÃO	UF.	QT.
01	AÇÚCAR CRISTAL : Açúcar cristal, de primeira, cristalino, pacote com 1 Kg cada, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado, classificado como açúcar amorfo de primeira. Deverá ser fabricado isento de Fermentações, matéria terrosa, parasita e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega. Embalagem: sacos de polietileno atóxico. Marca: Cristal	Kg	04
02	FARINHA DE MANDIOCA : farinha de mandioca branca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Marca: Região	Kg	01
03	ÓLEO DE SOJA : Óleo de Soja refinado, lata ou pet plástico de 900 ml, produto de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de 1ª qualidade. Marca: Soya	Un	02

04	SAL: Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1Kg, acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado, prazo de validade de 6 meses a partir da entrega do produto Marca: Gaivota	Kg	01
05	ARROZ: Arroz tipo I, produto beneficiado de 1ª qualidade, longo, fino, polido, limpo, sem escolhas (sementes, pedras ou cascas de arroz), eletronicamente selecionado. Validade 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem: 1 Kg. Marca Kika	Kg	04
06	FEIJÃO: Feijão cariquinha Tipo I, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido o limite máximo de 2% de impurezas e materiais estranhos. Validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Embalagem: Saco de polietileno contendo 1 Kg. Marca: Grão do Sertão	Kg	03
07	BISCOITO DE ÁGUA E SAL 400G: biscoito salgado, tipo cream crack, Tipo água e sal Embalagem: saco plástico transparente, hermeticamente vedado. Marca: (Vitarela)	Un	01
08	MACARRÃO: Macarrão com Ovos tipo espaguete, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%. Embalagem: acondicionada em sacos de polietileno contendo 500 gramas. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega. Marca: Rosane	Un	02
09	CAFÉ: Café torrado e moído de 1ª linha, sem adição de impurezas e materiais estranhos. Embalagem: acondicionada em sacos aluminizado contendo 250 gramas. Validade mínima de 03 meses, a partir da data de entrega. Marca: Du Bom	Un	03
10	ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em Pó solúvel, com açúcar e aromatizante, com no mínimo 32% de cacau, validade de 30 dias com a embalagem aberta, embalagem 400g. Marca: Mágico	Un	01
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: Tipo FORTIFICADO rico em vitaminas A, C e D, características adicionais, embalagem lata ou sachê com 400g, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Ccgl	Un	01
12	ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em Pó solúvel, com açúcar e aromatizante, com no mínimo 32% de cacau, validade de 30 dias com a embalagem aberta, embalagem 400g. Marca coringa	Un	01
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: Tipo FORTIFICADO rico em vitaminas A C e D, características adicionais, embalagem lata ou sachê com 400g, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: D. Alice	Un	01
14	FLOCÃO DE MILHO: Fubá amarelo, tipo fino, embalado em pacotes de 01 kilo. Valor Nutricional (porção de 50g): Vcal. – 172cal Carb. – 37g Prot. – 4g Fe – 0,45mg; Ca – 8mg. *VD = Valores Diários com base em uma dieta de 2000 Kcal. Embalagem de 1 kg. Marca Sinhá	Un	03

15	MILHO DE PIPOCA: Milho de pipoca; de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco filme bopp de 500g, com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega. Marca: Estrela	Un	01
----	---	----	----

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

CONTRATADA:

MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.037.785/0001-60**, estabelecida na Av. Dácio Oliveira, 160, Centro, Caetité-Ba, CEP: 46400-000, detentora do endereço eletrônico adrianobarros750@hotmail.com, telefone fixo (77) 3454-3324, através de sua Representante Legal, o Sr. Marcos Adriano Cardoso Vilasboas Barros, portador da cédula de identidade nº 940505975 SSP-BA, e CPF: 002.938.945-31.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até **15 (quinze) dias** para início desse, sob pena de sanção Contratual.
- 2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até **07 (sete) dias**, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;
- 2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 2.4. O prazo de validade do produto de acordo as especificações do produto.
- 2.5. Todos os kits deveram ser entregues embalados/acondicionados em embalagens transparentes de acordo com a lista que compõe o Kit.
- 2.6. Os produtos devem apresentar prazo de garantia de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega.
- 2.7. Todos os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente, sob pena de devolução e aplicação de penalidades do Contrato.
- 2.8. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.9. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

2.10. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

2.11. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta, no horário de 8 as 16hs e no seguinte local:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000

Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.

4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.

4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.

4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

Prefeitura Municipal de Caetité

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000

Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

CNPJ: 13.811.476/0001-54.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023.

6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 19/03/2023 e término em 19/03/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.

8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.



11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 19 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS
CNPJ/MF sob o nº 26.037.785/0001-60

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº.: 033/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 1 de 14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 059/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 033/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 077/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 077/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** E **LINDOLFO REBOUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LINDOLFO REBOUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda: CNPJ/MF: 08.806.228/0001-85, sediada na Avenida Luís Viana, nº 6462 Edifício Wall Street Manhata sala 208-B, Bairro Paralela, Salvador-BA., CEP.; 41.730-101, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por LINDOLFO ANTONIO NASCIMENTO REBOUCAS, sócio/representante legal, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 059/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº.: 033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnica jurídica, objetivando a futura celebração de contrato da gestão para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Hospital Municipal de Caetité e unidades de alta complexidade em Oncologia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria - Jurídica	795	MENSAL	04	R\$: 8.000,00	R\$: 32.000,00
Total						R\$: 32.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados do momento da contratação, prorrogável na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$: 8.000,00 (oito mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$: 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/03/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à *autoridade nacional*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 070000 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Fonte de Recursos: 15001002;

Programa de Trabalho: 10.301.010.2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, inexigibilidade dá a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité-BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 14 de 14

Caetité, Estado da Bahia, em 20 de março de 2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA
Matrícula Funcional nº.: 225572

LINDOLFO REBOUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 08.806.228/0001-85

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº.: _____

2- _____ CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 033/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 059/2024

Número da Contratação Direta: 033/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000272/2024

Data de Homologação: 20/03/2024

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnica jurídica, objetivando a futura celebração de contrato da gestão para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Caetité e unidades de alta complexidade em Oncologia.

Contratado(a): LINDOLFO REBOUÇAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF.: 08.806.228/0001-85

Valor: R\$: 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Caetité - Bahia, 20/03/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO N. 063, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 063, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 774/2013,

DECRETO:

Art. 1º Exonerar o Sr. **CAIO DE SOUZA PEREIRA CARVALHO**, do cargo, em comissão, de **Superintendente de Execução de Obras**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 20 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N. 064, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 064, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 774/2013,

DECRETO:

Art. 1º Nomear o Sr. **CAIO DE SOUZA PEREIRA CARVALHO**, no cargo, em comissão, de **Diretor de Projetos Arquitetônicos**, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 21 de março de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 20 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 065, DE 20 DE MARÇO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PAULO HELDER MUNIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PAULO HELDER MUNIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido realizado através do requerimento de direitos e vantagens apresentado pelo servidor em 09.03.2024 e os documentos que o acompanham;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio ao servidor municipal **PAULO HELDER MUNIZ**, efetivo no cargo de Vigia, matrícula 215431, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 01.06.2024 a 31.08.2024**

Art. 2º Ficam autorizadas a Secretaria de Administração e Finanças bem como a Gerência de Pessoal, a tomarem as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 20 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066, DE DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL 01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066, DE DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL 01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base nos Decretos Municipais ns. 134 de 31 de julho de 2023 e 170 de 17 de outubro de 2023, Portaria nº 105 de 10 de agosto de 2023 e Edital de Notificação nº 001 de 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 134/2023, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Município de Caetité-BA;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal que Disciplina a Regularização de Imóveis em Conformidade com o Art. 16 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Combinado com a Lei Municipal nº 570, de 26 de Setembro de 2002;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 105 de 10 de agosto de 2023, que nomeia membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Caetité/BA;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Notificação nº 001 de 10 de janeiro de 2024, que notificou, confinantes e terceiros eventualmente interessados sobre o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (**REURB-S**), no Núcleo Urbano Informal 01, localizado na Rua Mem de Sá e Avenidas Monsenhor Osvaldo Magalhães, Antônio de Almeida e Luiz Gumes, Bairro Ovídio Teixeira, neste Município de Caetité/BA;

DECRETA:

Art.1º Fica concluído o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), realizado em uma Quadra, localizada na Rua Mem de Sá e Avenidas Monsenhor Osvaldo Magalhães, Antônio de Almeida e Luiz Gumes, Bairro Ovídio Teixeira, neste Município de Caetité/BA, conforme Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 001/2024.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica determinada a publicação no Diário Oficial do Executivo a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 20 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO Nº 067, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Sra. **NATÁLIA ANDRADE SILVÃO**, do cargo, em comissão, de **Superintendente de Patrimônio e Manifestações Culturais**, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a contar de 01.03.2024.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.03.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, em 20 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



DECRETO Nº 068, DE 20 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DO PODER EXECUTIVO, E DO PODER LEGISLATIVO, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CAETITÉ.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DO PODER EXECUTIVO, E DO PODER LEGISLATIVO, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CAETITÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 698, de 7 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Caetité os seguintes conselheiros para o biênio 2024-2026:

§ 1º Como representantes da sociedade civil, ficam nomeados:

1. Titular: Fernando Dias (Dobradores de Arte)

Suplente: *Diane Stela Neves Alves Silva (AMASB)*

2. Titular: Adenilton de Jesus (Associação Lapense de Capoeira Ginga Bahia)

Suplente: *Rita de Cassia S. Silva (Associação dos Moradores do Bairro Santa Rita e Adjacências)*

3. Titular: Eleandro Viana da Silva (Associação da Memória e do Patrimônio Cultural-AMPIC)

Suplente: *Aparecida de Cassia L.S. Rocha (Museu da Imagem e Som)*

4. Titular: Marcos Antônio Pinchinel (Ilê Asê Ojù ÒOrum)

Suplente: *Christiane de C. S.O. Souza (Coral Anjos de Deus)*

5. Titular: Jaqueline Alves Nascimento (Jack Alves e Banda)

Suplente: *Maria de Fátima Azevedo (Instituto Dom Alberto)*

§ 2º Como representantes do Poder Executivo, ficam nomeados:



GABINETE DO PREFEITO

1. Titular: Jair Antônio Soares

Suplente: Leandro Souza de Jesus

2. Titular: Daiane Kelly da Cunha Paula

Suplente: Albert William Fernandes Pereira Batista

3. Titular: Edimilson de Brito Gomes

Suplente: Hilda Bárbara Maia Cezário

4. Titular: João Marcos Vasconcelos Pereira

Suplente: Vitoria Silva Pereira

§ 3º Como representantes do Poder Legislativo, ficam nomeados:

Titular: João Carlos da Silva Fernandes

Suplente: Maria das Graças Nunes Barros

Art. 2º A participação dos membros, titulares e suplentes, no Conselho Municipal de Política Cultural de Caetité será considerada prestação de serviços relevantes para o Município e, pelas atividades exercidas, não haverá o recebimento de qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, em 20 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO Nº 069, DE 20 DE MARÇO DE 2024. RATIFICA AS PORTARIAS REURB NS. 01 E 02 DE 20 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕEM ACERCA DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

RATIFICA AS PORTARIAS REURB NS. 01 E 02 DE 20 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕEM ACERCA DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 134/2023, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Município de Caetité-BA;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal que Disciplina a Regularização de Imóveis em Conformidade com o Art. 16 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, combinado com a Lei Municipal nº 570, de 26 de Setembro de 2002;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 105 de 10 de agosto de 2023, que nomeia membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Caetité/BA;

CONSIDERANDO as Portarias REURB ns. 01 e 02, de 20 de março de 2024 emitidas pela Secretaria de Serviços Públicos, determinando a Abertura de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos núcleos informais urbanos 02 e 03, localizados neste município de Caetité,

DECRETA:

Art.1º Ficam ratificadas as Portarias ns. 01 e 02, de 20 de março de 2024, anexas a este Decreto, para determinar a abertura de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos núcleos informais urbanos 02 e 03, localizados no município de Caetité, nos termos tais como foram especificados.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 20 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





PORTARIA REURB Nº. 01, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Procedimento de Regularização Fundiária n. 02/2023

Núcleo: 02.

Matrícula originária: 7.172, do Livro 2AD, de 08/02/1995 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caetité - Bahia.

Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária Urbana de interesse Social (Reurb-S).

Tipo de Imóvel: Municipal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no **Decreto Municipal n. 134, de 31 de julho de 2023, RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento formulado pelo legítimo o Secretário de Desenvolvimento Social o Sr. **MIGUEL GONÇALVES NOGUEIRA**, postulando a instauração da regularização fundiária urbana, de interesse social no núcleo urbano informal 02, cujo perímetro e delimitação gráfica, estão descritos no Anexo Único desta Portaria.

O Requerente comprova sua legitimidade para a propositura do procedimento, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17.

O núcleo em questão foi implantado sem a aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 13.465/17.

Por fim, ainda caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- a) a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária - PRF, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e no Decreto Municipal nº 134 de 31 de julho de 2023, que deverão ser realizados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) criação de cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;



2

d) notificar os titulares de domínio do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto Federal n. 9.310/2018);

e) receber eventuais impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, se for o caso;

f) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso se pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei 13.465/17);

g) emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto n.º 9.310/18);

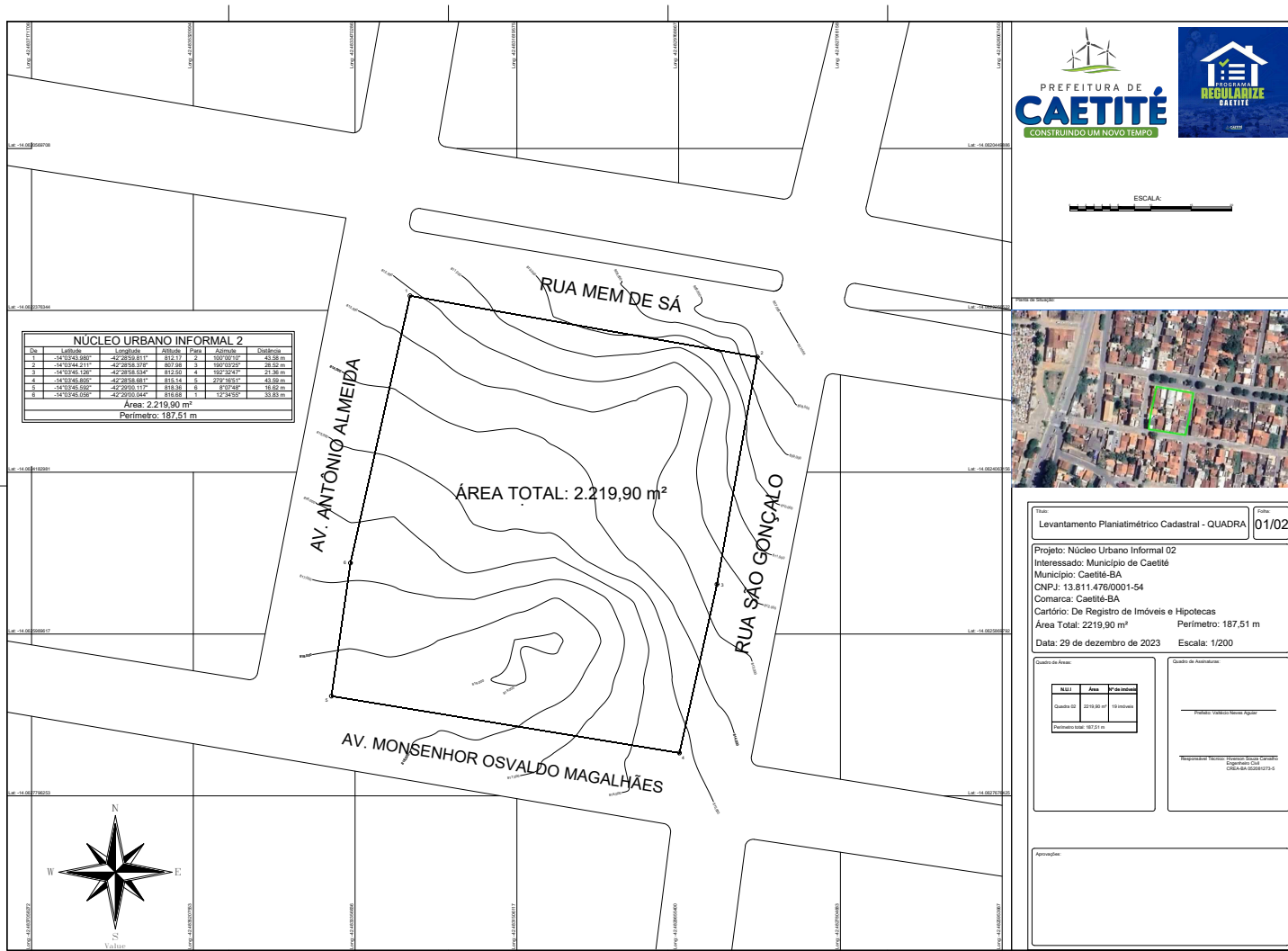
h) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao(s) interessado(s), por meio de seu representante/procurador.

Caetité - Bahia, 20 de março de 2024.

FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO
Presidente da Comissão da Reurb
Programa Regularize Caetité



ESCALA: _____

Tipo	01/02
Levantamento Planimétrico Cadastral - QUADRA	
Projeto: Núcleo Urbano Informal 02	
Interessado: Município de Caetité	
Município: Caetité-BA	
CNPJ: 13.811.476/0001-54	
Comarca: Caetité-BA	
Cartório: De Registro de Imóveis e Hipotecas	
Área Total: 2.219,90 m²	Perímetro: 187,51 m
Data: 29 de dezembro de 2023	Escala: 1/200

Quadro de Áreas		Quadro de Assentamentos	
M²	Área	Assentamento: _____	
Quadro 02	22.190,90 m²	Assentamento: _____	
Perímetro total: 187,51 m		Assentamento: _____	

Assentamento: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



MEMORIAL DESCRITIVO - QUADRA

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua Mem de Sá
Leste: Rua São Gonçalo
Sul: Av. Monsenhor Osvaldo Magalhães
Oeste: Av. Antônio Almeida

DESCRIÇÃO

Área: **2.219,90 m²**
Perímetro: **187,51 m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -42°28'59,811", Latitude: -14°03'43,980" e Altitude: 812,17 m);deste, segue confrontando com **RUA MEM DE SÁ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°22'33,71" e 43,58 m até o vértice **2**, (Longitude: -42°28'58,378", Latitude: -14°03'44,211" e Altitude: 807,98 m);deste, segue confrontando com **RUA SÃO GONÇALO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°26'54,08" e 28,51 m até o vértice **3**, (Longitude: -42°28'58,534", Latitude: -14°03'45,126" e Altitude: 812,50 m); 191°55'56,36" e 21,33 m até o vértice **4**, (Longitude: -42°28'58,681", Latitude: -14°03'45,805" e Altitude: 815,14 m);deste, segue confrontando com **AV. MONSENHOR OSVALDO MAGALHÃES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°38'25,03" e 43,58 m até o vértice **5**, (Longitude: -42°29'00,117", Latitude: -14°03'45,592" e Altitude: 818,36 m);deste, segue confrontando com **AV. ANTÔNIO ALMEIDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 07°34'14,35" e 16,62 m até o vértice **6**, (Longitude: -42°29'00,044", Latitude: -14°03'45,056" e Altitude: 816,68 m); 11°56'13,71" e 33,80 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



Caetité – BA, 15 de fevereiro de 2024.

Prefeito: **Valtécio Neves Aguiar**

Resp. técnico: **Hiverson Souza Carvalho**
Engenheiro Civil
CREA-BA 052081273-5





PORTARIA REURB Nº. 02, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Procedimento de Regularização Fundiária n. 02/2023

Núcleo: 03.

Matrícula originária: 7.172, do Livro 2AD, de 08/02/1995 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caetité - Bahia.

Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária Urbana de interesse Social (Reurb-S).

Tipo de Imóvel: Municipal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no **Decreto Municipal n. 134, de 31 de julho de 2023, RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento formulado pelo legítimo o Secretário de Desenvolvimento Social o Sr. **MIGUEL GONÇALVES NOGUEIRA**, postulando a instauração da regularização fundiária urbana, de interesse social no núcleo urbano informal 03, cujo perímetro e delimitação gráfica, estão descritos no Anexo Único desta Portaria.

O Requerente comprova sua legitimidade para a propositura do procedimento, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17.

O núcleo em questão foi implantado sem a aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 13.465/17.

Por fim, ainda caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- a) a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária - PRF, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e no Decreto Municipal nº 134 de 31 de julho de 2023, que deverão ser realizados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) criação de cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;



2

d) notificar os titulares de domínio do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto Federal n. 9.310/2018);

e) receber eventuais impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, se for o caso;

f) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso se pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei 13.465/17);

g) emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto n.º 9.310/18);

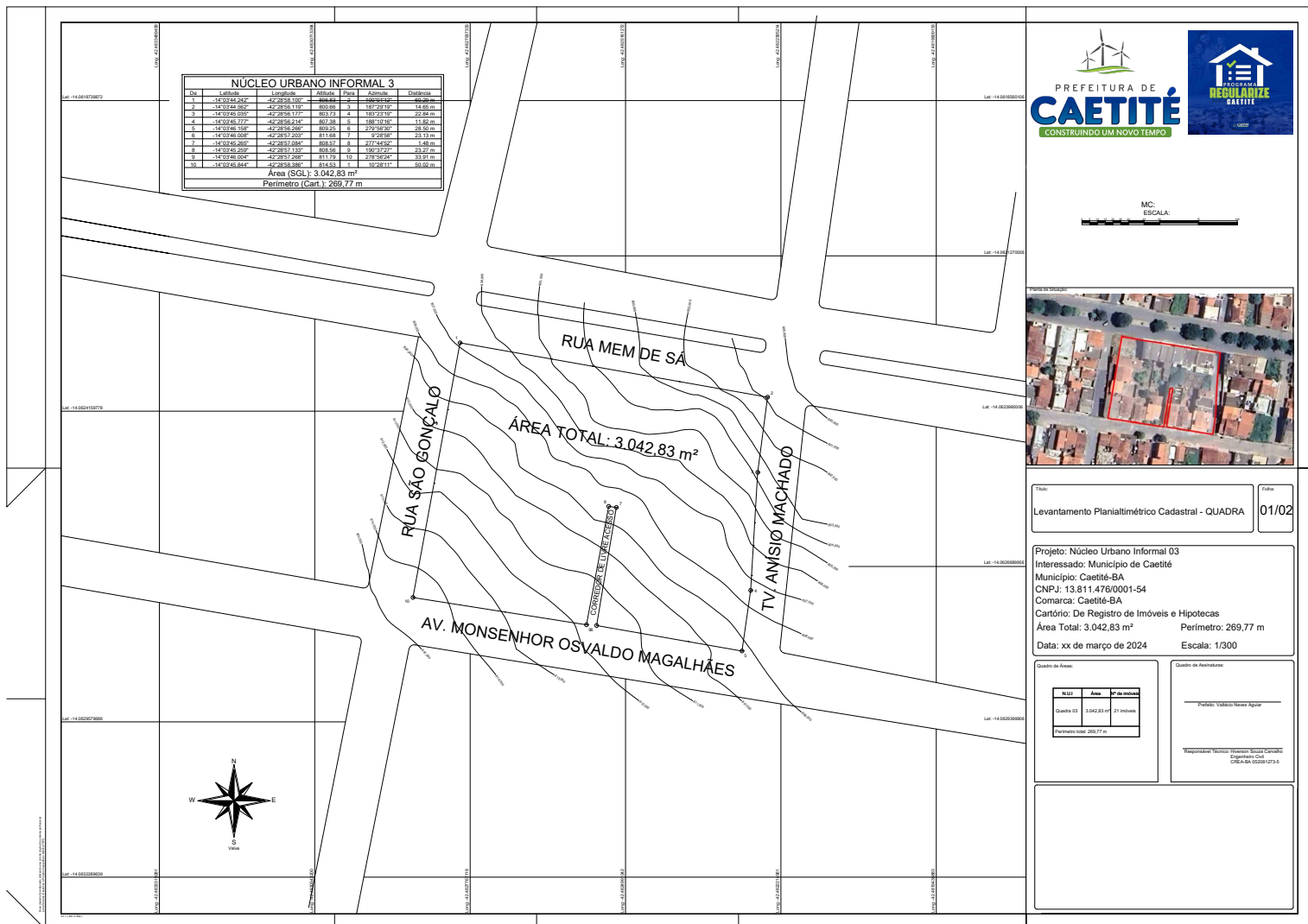
h) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao(s) interessado(s), por meio de seu representante/procurador.

Caetité - Bahia, 20 de março de 2024.

FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO
Presidente da Comissão da Reurb
Programa Regularize Caetité



Título: Levantamento Planialtimétrico Cadastral - QUADRA 01/02
 Projeto: Núcleo Urbano Informal 03
 Interessado: Município de Caetité
 Município: Caetité-BA
 CNPJ: 13.811.476/0001-54
 Comarca: Caetité-BA
 Cartório: De Registro de Imóveis e Hipotecas
 Área Total: 3.042,83 m² Perímetro: 269,77 m
 Data: xx de março de 2024 Escala: 1/300

Quadro de Áreas		Quadro de Anotações	
NÚM.	Área	Nº de inscric.	
Quadro 01	3.042,83 m²	21 inscric.	
Perímetro Área: 269,77 m			

Responsável Técnico: *Thalesson Siqueira Carneiro*
 Engenheiro Civil
 CREA-BA 020381/275-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



MEMORIAL DESCRITIVO – NÚCLEO URBANO INFORMAL 03

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua Mem de Sá
Leste: Tv. Anísio Machado
Sul: Avenida Monsenhor Osvaldo Magalhães
Oeste: Rua São Gonçalo

DESCRIÇÃO

Área: **3.042,83**
Perímetro: **269,77**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -42°28'58,100", Latitude: -14°03'44,242" e Altitude: 806,83 m); deste, segue confrontando com **RUA MEM DE SÁ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°23'45,81" e 60,25 m até o vértice **2**, (Longitude: -42°28'56,119", Latitude: -14°03'44,562" e Altitude: 800,66 m); deste, segue confrontando com **TV. ANÍSIO MACHADO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°49'31,31" e 14,64 m até o vértice **3**, (Longitude: -42°28'56,177", Latitude: -14°03'45,035" e Altitude: 803,73 m); 182°47'14,76" e 22,83 m até o vértice **4**, (Longitude: -42°28'56,214", Latitude: -14°03'45,777" e Altitude: 807,38 m); 187°35'10,19" e 11,82 m até o vértice **5**, (Longitude: -42°28'56,266", Latitude: -14°03'46,158" e Altitude: 809,25 m); deste, segue confrontando com **AV. MONSENHOR OSVALDO MAGALHÃES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°18'49,47" e 28,49 m até o vértice **6**, (Longitude: -42°28'57,203", Latitude: -14°03'46,008" e Altitude: 811,68 m); deste, segue confrontando com **CORREDOR DE LIVRE ACESSO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 08°53'13,94" e 23,12 m até o vértice **7**, (Longitude: -42°28'57,084", Latitude: -14°03'45,265" e Altitude: 808,57 m); 277°09'51,74" e 1,48 m até o vértice **8**, (Longitude: -42°28'57,133", Latitude: -14°03'45,259" e Altitude: 808,56 m); 190°01'52,06" e 23,26 m até o vértice **9**, (Longitude: -42°28'57,268", Latitude: -14°03'46,004" e Altitude: 811,79 m); deste, segue confrontando com **AV. MONSENHOR OSVALDO MAGALHÃES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°20'28,61" e 33,90 m até o vértice **10**, (Longitude: -42°28'58,386", Latitude: -14°03'45,844" e Altitude: 814,53 m); deste, segue confrontando com **RUA SÃO GONÇALO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°53'07,42" e 49,98 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Caetité – BA, 30 de novembro de 2023.

Prefeito: Valtécio Neves Aguiar

Resp. técnico: Hiverson Souza Carvalho
Engenheiro Civil
CREA-BA 052081273-5